



ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.080

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda
Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública,
Educação e Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e
Governo do Estado do Pará - SEICOM/JUCEPA

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**
Do Departamento de Trânsito do Estado

EDITAIS DE CITAÇÃO
Do Tribunal de Contas do Estado

ATOS, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

A V I S O

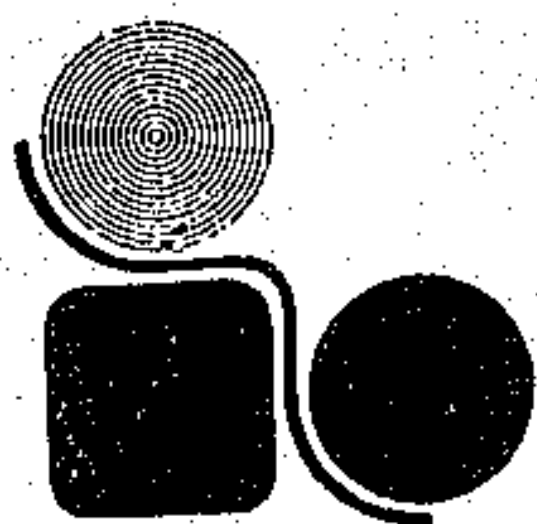
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0683, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 119.154,52 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 119.154,52 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28104.08824952.137	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	5.500,00
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas Civil	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	12.536,90
TOTAL					119.154,52

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 119.154,52 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
13204.08070214.442	Coordenação e Função Inamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	119.154,52
TOTAL					119.154,52

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JAYENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP35/0091153-4

DECRETO Nº 0688, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 em favor da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
26101.06070212.508	Coordenação e Função Inamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	300.000
			3132.00	11.100	200.000
TOTAL					500.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
26101.06301772.192	Desenvolvimento do Programa de Fardamento	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	500.000
TOTAL					500.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JAYENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP35/0091173-7

DECRETO Nº 0691, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.439,00 em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

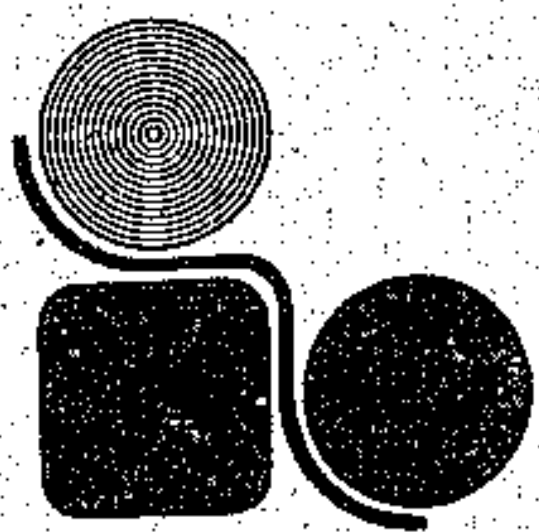
DECRETO

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.439,00 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
13202.15844724.090	Contribuição para o Programa de Formação do Pessoal do Servidor Público	Outras Despesas Correntes	3200.00	52.202	64.630
13202.15624754.089	Encargos com Inativos e Pensionistas	Outras Despesas Correntes	3292.00	52.202	37.804
TOTAL					102.439

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 102.439,00 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.15B14864.246	Manutenção da Assistência e Previdência Social Geral à Beneficiários e Segurados do IPASEP	Outras Despesas Correntes	3131.00	52.202	102.439
T O T A L					102.439

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÍ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANARAL DA COSTA MONTEN
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0697, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.140.846,11 em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13, do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1974.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.140.846,11 (NOVE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.218	220.000,00
28106.15024952.194	Encargos com Inativos Militares	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00	11.100	1.970.587,43
14203.04070216.106	Coordenação e Funclonamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	550.822,69
17101.03080212.063	Coordenação e Funclonamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	2.702.435,99
28101.08070212.243	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados-Educação	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	3.677.000,00
T O T A L					9.140.846,11

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente - Créditos Contingenciados - conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.140.846,11 (NOVE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.03442054.211	Interiorização do Ensino, Extensão e Pesquisa	Investimentos	4120.00	11.210	174.274,00
16204.08070214.303	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	11.210	45.704,00
27101.16085311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	10.000,00
		Investimentos	4110.00	11.100	22.000,00
27101.16085311.232	Construção, Restauração e Conservação de Obras de Arte Especiais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	25.000,00
		Investimentos	4110.00	11.100	14.000,00
27101.16085311.233	Reequipamento do Setor Rodoviário	Investimentos	4120.00	11.100	1.311.205,00
27101.16075231.231	Construção e Melhoramento e Conservação de Aeródromos e Terminais de Passageiros	Investimentos	4110.00	11.100	200.000,00
27101.16085341.170	Conservação, Restauração e Melhoramento de Ramais Vicinais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	411.783,12
		Investimentos	4110.00	11.100	14.657,77
27101.16085382.197	Conservação de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.100	250.000,00
		Investimentos	4110.00	11.100	3.470.000,00
T O T A L					19.140.846,11

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado do Pará

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0091145-0

DECRETO Nº 0716, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 855.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.804, de 20 de dezembro de 1974.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 855.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.00421001.507	Construção, Recuperação e Aproveitamento da Rede Escolar	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.210	855.000,00
T O T A L					855.000,00

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 855.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.00421002.040	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.210	86.570,65
16101.00070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3231.00	11.210	35.534,66
		Investimentos	4120.00	11.210	52.737,10
16101.00431772.052	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	Investimentos	4120.00	11.210	569.009,30
		Investimentos	4120.00	11.210	5.247,00
		Investimentos	4331.01	11.210	39.363,80
T O T A L					1.055.000,00

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0091152-0

DECRETO Nº 0732, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art 135, inciso V da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os relacionados nas alíneas a, b e c do inciso XVI do art. 37;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 42 da Constituição Federal, que dispõe que o militar em atividade que ocupar cargo público civil permanente será transferido para a Reserva;

CONSIDERANDO, no entanto, que o Tribunal de Justiça do Estado, julgan do pedido de dezesseis (16) policiais-militares da Polícia Militar, assegura aos mesmos o exercício cumulativo dos cargos para os quais foram contratados, com base no art. 17, § 2º do ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público o cumprimento da decisão judicial, em execução provisória, ainda que contra este se insurja, in casu, interpondo os recursos pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º - Deverá ser viabilizado, no Sistema Cadastro de Recursos Humanos do Estado - CRH, sob ressalva, o contrato dos policiais-militares relacionados no anexo, aprovados em concurso público para a Polícia Militar do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27.07.95.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0091151-2

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO DO DECRETO
Nº 0732 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

I - 10 Ten QOSPM

DURVALINA TRINDADE MEIRELES DOS SANTOS
FRANCISCO ERATOSTENES DA SILVA
GILMÁRIO PINTO RIBEIRO
HELDER ANTONIO REBELO PONTES
JOÃO CARLOS BARBOSA DE MELLO
JOSE JÓZINO CARNEIRO AZEVEDO
LUIZ FLÁVIO RIBEIRO CARNEIRO
LUIZ ALBERTO ROLLA MANESCHY
MAURÍCIO DE MELO ALVES
PAULO SATOSHI KOYAMA
PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA
SANDRA DE NAZARÉ PADILHA FERREIRA
SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS CAMPBELL

II - AL CFC II

CEZAR AUGUSTO PENA MONTEIRO JÚNIOR
JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR
ADRIANA PEREIRA NACIF

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÔNICA FRANCO AMORAS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 26.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CABRAL BESTENE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA MARGARIDA LIMA MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MILTON BEZERRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CABRAL BESTENE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 26.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Lei nº 5011, de 16.12.81 e Decreto nº 2252, de 20.05.82, combinados com o art. 166, inciso IV, da Lei nº 5810, de 24.01.94, com mandato de 04 (quatro) anos, os relacionados no anexo do presente Decreto, para comporem o Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

ANEXO

MEMBROS

Presidente do IPASEP
Dr. ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dra. ELISA VIANNA SA
Representante dos Aposentados
Sr. RAIMUNDO DHELIO GUILHON
Representante dos Servidores
Sra. SULEIMA FRAHIA PEGADO
Representante dos Servidores
Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO BRÍGIDO

O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÔNICA FRANCO AMORAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2607 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10621/95-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSILENE OLIVEIRA DE ARAGÃO MAIA, matrícula nº 5560861-017, do cargo de Orientador Educacional, Código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.05.95.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2608 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10039/95-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, LIGIA CATARI MARTINS NUNES, matrícula nº 0302538-025, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.05.95.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2610 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10642/95-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, OLIVARINA BARBOSA COSTA, matrícula nº 0568465-014 do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.01.95.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2612 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10653/95-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARILIA GUTIERREZ VIANA, matrícula nº 5109485-013, do cargo de

Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 02.10.95.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2615 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10824/95-SEAD.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALBINO DOS SANTOS DUARTE, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Monte Dourado, no Município de Almeirim.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 380 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o Ofício nº 102/95-CPAD de 26.10.95.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28.10.95, o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 283 de 25.08.95, para dar prosseguimento aos trabalhos da referida Comissão.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1719 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10587/95-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Transportes, até ulterior deliberação, ADALCINDO ÁQUILA NASCIMENTO, matrícula nº 3263339-013, ocupante da Função de Auxiliar Técnico, lotado no Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, com ônus para o Órgão de origem.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2618 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9631/95-SEAD e 24085/95-SE-DUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, até 31.12.95, TERESA SCHIMITH BERGUE NOGUEIRA, matrícula nº 0207535-010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2603 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7040/95-SEAD.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 02.04.95, a Port. nº 1387, de 01.06.92, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Educação, ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, matrícula nº 2034344-013, ocupante da Função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2620 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10044/95-SEAD e 7340/95-SEDUC.

RESOLVE:

Cancelar, de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 14.02.95, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 2092, de 22.09.93, MARIA SEBASTIANA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0678899-016, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2621 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6988/95-SEAD
RESOLVE:
Transferir de acordo com os arts. 43, 44, inciso I, 45 e 46 da Lei nº 5810, de 24.01.94, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração para a Secretaria de Estado da Fazenda, ALBANO ANDRADE MATOS, matrícula nº 5208122-010, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0091903-6

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE FG

PORTARIA Nº 372 de 26.10.95
NOME DO SERVIDOR: Gerson Brito da Rocha
MATRÍCULA: 5333490-013
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento.
NÍVEL DA FG: FG-4 de Chefe de Unidade

PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 404 de 26.08.92
DATA DA DISPENSA: A contar de 01.10.95. CP95/0091924-5
PORTARIA Nº 373 de 26.10.95
NOME DO SERVIDOR: Edmilson Câmara Correa
MATRÍCULA: 5362016-010
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento.
NÍVEL DA FG: FG-4 de Secretário
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 395 de 05.11.93
DATA DA DISPENSA: A contar de 01.10.95 CP95/0091918-4
PORTARIA Nº 374 de 26.10.95
NOME DA SERVIDORA: Márlene de Nazareth Marçal Rocha
MATRÍCULA: 0001945-014
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Seção de Inativos
NÍVEL DA FG: FG-4 de Sub-Coordenador
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 240 de 23.06.86
DATA DA DISPENSA: A contar de 26.10.95 CP95/0091910-9
PORTARIA Nº 375 de 27.10.95
NOME DO SERVIDOR: José Aldir dos Santos
MATRÍCULA: 0004448-012
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Transportes Oficiais
NÍVEL DA FG: FG-4 de Secretário de Diretoria
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 257 de 28.03.90
DATA DA DISPENSA: A contar de 25.10.95 CP95/0091925-7

PORTARIA Nº 377 de 27.10.95
NOME DO SERVIDOR: Luis Carlos Vieira Neves
MATRÍCULA: 0004570-019
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
NÍVEL DA FG: FG-3 de Coordenador
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 132 de 14.03.88
DATA DA DISPENSA: A contar de 25.10.95 CP95/0091902-8

DESIGNAR PARA FG

PORTARIA Nº 376 de 27.10.95
NOME DO SERVIDOR: José Aldir dos Santos
MATRÍCULA: 0004448-012
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Transportes Oficiais
NÍVEL DA FG: FG-4 de Coordenador
DATA DA DESIGNAÇÃO: A contar de 25.10.95 CP95/0091917-6
PORTARIA Nº 378 de 27.10.95
NOME DO SERVIDOR: Luis Carlos Vieira Neves
MATRÍCULA: 0004570-019
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
NÍVEL DA FG: FG-4 de Secretário de Diretoria
DATA DA DESIGNAÇÃO: A contar de 25.10.95

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração.

CP95/0091924-9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1310 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995.

RESOLVEM:

I - Fixar a quota provisória do 4º Trimestre no montante de R\$ 119.154,52 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E CINCOENTA E QUATRO REAIS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.104 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Administração

R\$	
PROJETO/ATIVIDADE	4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA	OUTUBRO
2159 - Encargos com Inativos e Pensionistas - EDUCAÇÃO	
- OUTRAS DESPESAS Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	5.500,00
- Outras Despesas Correntes	8.395,54
2104 - Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil	
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	92.702,98
- Outras Despesas Correntes	12.556,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTeiro
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0091135-3

PORTARIA Nº 1312 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0368, de 14 de Junho de 1995,

RESOLVEM:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 6.194.861,70 (SEIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), das Unidades Orçamentárias em anexo;

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP95/0091153-1

ANEXO A PORTARIA Nº 1312, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

R\$				
04.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
04101.02040131.507	Construção e Instalação de Unidades do Poder Judiciário no Interior do Estado	4130.00	11.220	3.771.607,00

R\$				
12.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12101.02040251.500	Aquisição, Construção, Recuperação, Adaptação e Aparelhamento de Unidades Físicas do Ministério Público	3132.00 4110.00 4120.00 4210.00 4250.00	11.221 11.221 11.221 11.221 11.221	130.777,60 1.475.026,30 500.560,70 205.009,20 23.072,10

PORTARIA Nº 1213, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 11.291,83 (ONZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS, E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 22101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas conforme quadro abaixo:

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Públicos.	4192.00	11.100	11.291,83

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Públicos.	4110.00	11.100	11.291,83

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0091154-0

PORTARIA Nº 1317, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 304.073,18 (TREZENTOS E QUATRO MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.204 - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23204.15070214.335	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	44.173,55
		3253.00	11.100	36.877,63
		3280.00	11.100	8.000,00
		3131.00	11.100	8.000,00
23204.15814834.217	Assistência Pública	3131.00	11.100	60.000,00
		3132.00	11.100	120.000,00
		3192.00	11.100	27.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23204.15070214.335	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.100	81.073,18
		3132.00	11.100	16.000,00
23204.15814834.217	Assistência Pública	3120.00	11.100	207.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1317, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 03 de Janeiro de 1995,

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 539.448,00 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), a quota provisória fixada para o 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR
1.305 - Recuperação das Balmadas da Baía do Una	11.291	539.448

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AMARAL DA COSTA MONTENHO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0091171-0

PORTARIA Nº 1321, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0368, de 14 de Junho de 1995,

R E S O L V E:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 950.544,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), da Unidade Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado, conforme quadro em anexo;

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0091155-8

ANEXO A PORTARIA Nº 1321, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	3111.02	11.219	37.105,20
		3131.00	11.219	108.996,90
		3233.00	11.219	732,30
		3259.00	11.219	732,30
		4120.00	11.219	657.460,00
		4250.00	11.219	8.056,50
02101.01020251.279	Construção de Edifício Público	4110.00	11.219	94.014,60
02101.01070232.218	Encargos com Publicidade	3132.00	11.219	16.293,30
02101.01070242.544	Manutenção, Modernização e Ampliação do Setor de Informática	3131.00	11.219	2.775,70
		4120.00	11.219	23.643,90
02101.15824952.144	Encargos com Inativos Pensionistas	3259.00	11.219	732,30
T O T A L				950.544,00

PORTARIA Nº 1327, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, do Decreto nº 0368, de 14 de Junho de 1995,

R E S O L V E:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 586.390,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), da unidade orçamentária relacionada em anexo;

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0091137-0

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

ANEXO DA PORTARIA Nº 1327, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

36101 - FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
36101.06301741.400	Programação a Cargo do Fundo de Investimento Policial	4130.00	11.227,586.390
		T O T A L	11.227,586.390

PORTARIA Nº 1328, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1975,

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 37.520.726,23 (TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), a quota provisória do 4º trimestre, referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias, abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TEGURO		R\$
GRUPO DE DESPESA		4º TRI - ANO 95
GRUPO 00		OUTUBRO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.740.762,37
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO		
2.174	Encargos em Inativos Militar	2.796.664,90
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO		
2.104	Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	2.730.346,00
2.157	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	3.343.751,41
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
2.077	Contribuição a Entidades	150.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		27.234.131,77
FUNDAÇÃO CARLOS BOMES		
SUSIPE		27.730,00
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		142.240,00
2.243	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - Educação	1.437.690,00
2.550	Transferências Financeiras aos Municípios	16.908.230,00
	ICMS 11.212	14.902.125,00
	IPVA 11.213	1.075.000,00
	FUNDO DE EXPORTAÇÃO 11.214	1.011.105,00
2.105	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	1.047.359,00
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento - Juros e Encargos da Dívida	6.659.704,77
	Amortização da Dívida	4.677.100,00
	Amortização da Dívida	1.782.604,77
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento - Juros e Encargos da Dívida	927.200,00
	Amortização da Dívida	103.507,46
	Amortização da Dívida	745.692,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		407.273,70
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
2.176	Encargos com Obrigações Patronais - Parcelamento de Débitos	300.557,10
2.200	Encargos com Obrigações Patronais - Educação - Parcelamento de Débitos	3.030,52
2.105	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	103.676,00
INVESTIMENTOS		1.168.400,00
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		
1.250	Programa Qualidade Total no Serviço Público do Estado do Pará	34.320,00
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		25.220,00
INER	Regime de Execução Especial	45.000,00
FDC	Regime de Execução Especial	772.000,00
	11.225	347.301,00
	11.226	24.367,00

CONTINUA - Equipamento e Material Permanente	41.660,00
INVERSES FINANCEIRAS - DÍVIDA	962.350,27
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
1.211 Participação do Estado no Aumento do Capital da COHAB	170.900,27
1.167 Participação do Estado no Aumento do Capital da COSANPA	793.442,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP75/3091145-7

PORTARIA Nº 1329, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1975,

R E S O L V E M:

I - Aumentar a quota provisória do 4º trimestre no montante de R\$ 395.818,50 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente ao grupo de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TEGURO		R\$
GRUPO DE DESPESA		4º TRI - ANO 95
OUTUBRO		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS		
- SUSIPE		1.407,00
- Hospital Ofir Loloia		601,00
- Polícia Militar do Estado		243.578,50
- Corpo de Bombeiros Militar		57.900,00
- SEOP		3.800,00
- ASIPAG		1.417,00
- SAGRI		20.000,00
- SEICOM		7.115,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP75/3091127-7

PORTARIA Nº 1330, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 14 de Junho de 1975,

R E S O L V E M:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 806,40 (OITOCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), da Unidade Orçamentária abaixo relacionada:

20.204	HOSPITAL OFIR LOLOIA			
		R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20201.13070214.0141	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	0111.02	11.100	806,40
		T O T A L		806,40

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO RODRIGON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CP95/0091147-7

PORTARIA Nº 1334, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1975, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária: 11.100 - Consultoria Geral do Estado, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11103.03070212.536	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	3.000

II - Para seu atendimento, reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11103.03070212.536	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	3.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO RODRIGON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CP95/0091133-3

PORTARIA Nº 1340, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1975, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 13.101 - Secretaria de Estado de Administração, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.03070212.525	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	2.025

II - Para seu atendimento, reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.03070212.525	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	2.025

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO RODRIGON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CP95/0091110-2

PORTARIA Nº 1345, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 12 do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1975.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar a quota provisória do 4º trimestre no montante de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

M E S	4º TRI - ANO 75
OUTUBRO	
Outras Despesas Correntes	15.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO RODRIGON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0091133-6

PORTARIA Nº 1346, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1975, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 366.561,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.00421002.040	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	3131.00	11.210	327.208
		3132.00	11.210	39.273

II - Para seu atendimento, reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.00421002.040	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	3132.00	11.210	366.561

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO RODRIGON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CP95/0091111-3

PORTARIA Nº 1347, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 12 do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1975.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar a quota provisória do 4º trimestre no montante de R\$ 1.066.561,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS), referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		OUTUBRO
Outras Despesas Correntes		
Projeto Daviño		366.561,00
Contrapartida Estadual		1.000.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0091122-1

PORTARIA Nº 1340, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0060, de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 2.015.137,20 (DOIS MILHÕES, QUINZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), da Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado, conforme quadro em anexo;

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0091114-0

ANEXO A PORTARIA Nº 1340, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

R\$ 1,00

01.101 - Assembleia Legislativa do Estado

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	3120.00	3132.00	11.219	662.002,20
				11.219	1.210.707,00
01101.01070232.217	Encargos com Publicidade	3132.00		11.219	134.226,00

PORTARIA Nº 1349 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995,

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 38.497.097,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVENTA E SETE REAIS), a quota provisória do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias, abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA		4º TRI - ANO 95
ÓRGÃOS		OUTUBRO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		38.497.097,00
- SESPA		3.286.126,00
- HOSPITAL OFIR LOIDLA		244.332,00
- FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		340.053,00

- MEMOPA	141.419,00
- HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	17.125,00
- COMAB	90.540,00
- SEGUP	2.066.125,00
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	4.795.620,00
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	787.187,00
- SEJU	125.925,00
- SUSIPE	306.336,00
- CONSULTORIA GERAL	16.027,00
- PROCURADORIA GERAL	238.220,00
- DEFENSORIA PÚBLICA	307.260,00
- SETRAN	699.740,00
- ITERPA	30.416,00
- SEAD	126.519,00
- GABINETE DO GOVERNADOR	236.734,00
- GABINETE DO VICE	355.742,00
- SEOP	14.920,00
- SEFA	103.326,00
- SEPLAN	3.464.070,00
- IDESP	291.854,00
- FDP	229.669,00
- SETEPS	23.588,00
- FUNCAP	393.240,00
- ASIPAG	334.922,00
- SECULT	25.216,00
- FCPTN	144.312,00
- FUNTELPA	202.721,00
- SAGRI	235.872,00
- EMATER	442.187,00
- SEICOM	637.651,00
- CDI	97.623,00
- PARAMINÉRIOS	11.700,00
- PARATUR	42.875,00
- SECTAM	63.077,00
- SEDUC	128.785,00
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	16.396.454,00
- UEPB	2.612,00
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	933.621,00
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	24.989,00
	40.325,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0091173-5

PORTARIA Nº 1342 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995,

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 348.705,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS), a quota provisória do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.101 - Gabinete do Governador		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA		4º TRI - ANO 95
CASA MILITAR		
- Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)		21.200
- Outras Despesas Correntes		306.205
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM BRASÍLIA		
- Outras Despesas Correntes		21.300

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0091159-3

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.067, de 11 de outubro de 1995, referente a Portaria nº 386, de 30 de outubro de 1995, concernente a Divergência Orgânica.

Onde se lê:

RECURSOS DO TESOUREIRO	
GRUPO DE DESPESA/	10, 20 E 30 TR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SETEMBRO
Outras Despesas Correntes	
Despesas de Exercícios Anteriores - Pessoal	
Defensoria	14,37

Leia-se:

RECURSOS DO TESOUREIRO	
GRUPO DE DESPESA/	10, 20 E 30 TR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SETEMBRO
Pessoal e Encargos Sociais	
Defensoria	14,37

CP95/0091177-9

IMPrensa Oficial
DO ESTADO

PORTARIA Nº 385 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Repartição, abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Afonso Ligório Silva da Trindade	24.08.94/95	01.11 a 30.11.95
Devaldo Dias Ferreira	04.05.94/95	01.11 a 30.11.95
José Júlio Andrade Coelho	21.08.94/95	01.11 a 30.11.95
José Mamede Silva dos Santos	01.06.94/95	01.11 a 30.11.95
Maria do Socorro Pinto	05.02.94/95	01.11 a 30.11.95
Oriando Vieira de Oliveira	01.10.94/95	01.11 a 30.11.95
Raimundo Pontes da Cruz	11.09.94/95	01.11 a 30.11.95
Pedro Ronaldo Alves Pimentel	07.11.94/95	01.11 a 30.11.95
Reynaldo Thadeu M. da Cruz	01.09.94/95	27.11 a 26.12.95
Tânia Maria dos S. Mendonça	11.07.94/95	01.11 a 30.11.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/0091154-7

RESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 386 de 30.10.95
SERVIDORA : EDNA BATISTA DA SILVEIRA
MATRÍCULA : 5177944-014
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PERÍODO : 01.11 a 30.12.95
TRIÊNIO : 10.01.91 a 10.01.94

CP95/0091137-6

PORTARIA Nº 387 de 30.10.95
SERVIDOR : JOSÉ OSVALDO DA ROCHA E SILVA
MATRÍCULA : 3150992-018
CARGO : TÉCNICO
PERÍODO : 30.10 a 28.11.95
TRIÊNIO : 21.02.90 a 21.02.93

CP95/0091131-7

PORTARIA Nº 387 de 30.10.95
SERVIDOR : ELI FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA : 3151590-016
CARGO : AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
PERÍODO : 01.11.95 a 29.01.96
TRIÊNIO : 05.03.89/92 e 05.03.92/95.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/0091193-9

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 144/95 - EXPEDIENTE DO DIA 27.09.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 89.1171-5
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : ODIVALDO MELO FIGUEIREDO
RÉU : EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS
ADV. : ANTONIO PEREIRA MENDES

DESP. : 1. Homologação da desistência manifestada às fls. 185-verso. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do CPC.

NÚMERO: 90.2177-4

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

RÉU : CARLOS ROBERTO MARTINS DE ALEGRIA E OUTROS

ADV. : ELIAS OLIVEIRA MATALON E OUTROS

DESP. : 1. Considerando que o apenado CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MATALON se encontra recolhido à Penitenciária de Segurança Máxima "Nelson Hungria", em Contagem/MG, cumprindo pena de 23(vinte e três) anos de reclusão, como consta do expediente de fls. 1.010/1.022, entendendo pela execução do restante da pena imposta ao supra nominado nestes autos, no referido estabelecimento prisional, em razão do que exige-se Carta Precatória ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para que proceda à execução em tela, a qual deverá ser levada a efeito somente após o cumprimento da pena antes mencionada. 2. De-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

(G.Reg.315)

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 145/95 - EXPEDIENTE DO DIA 28.09.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.33329-8

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

PROC. : PAULO MEIRA

RÉUS : MAURO CESAR DAMASCENO LAMAS e MOACYR VIDAL FOINQUINOS

ADV. : FRANCISCO NUNES SALGADO

DESP. : 1. Duca-se o defensor do réu Mauro Cesar Damasceno Lamas sobre a 3ª certidão de fls. 112. 2. Designo o dia 09/11/95, às 14:00 horas, para inquirir a testemunha Pedro Paulo da Silva, cliente o representante do MPF. Intimem-se.

NÚMERO: 89.1457-9

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

PROC. : PAULO MEIRA

RÉU : ELIEZER JAGUES DA SILVA

RÉU : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS

ADV. : ANTONIO PEREIRA MENDES

DESP. : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 93.4107-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. : PAULO MEIRA

RÉUS : PAULA DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES e CONCEIÇÃO DE FÁTIMA SILVA KAERCHER
RÉUS : LUIZ EDMUNDO XAVIER BARATA e JAIRO DE BRAGANÇA BARATA JUNIOR

ADV. : HORÁCIO M. FERREIRA MAGALHÃES, MARIA DA G. DA SILVA MAROJA, CLÁUDIA GUERREIRO e CYNTHIA SERRUYA.

DESP. : Designo a audiência do dia 14/12/95, às 15:30 horas, para inquirir a testemunha arrolada na peça acusatória.

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 146/95 - EXPEDIENTE DO DIA 29.09.95

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.23188-6, 91.0267-4, 93.1405-6, 93.4260-2, 93.4483-4 e 94.1697-2.

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : MARBRAS - MADEIRAS DO BRASIL LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, D. BOADANA E CIA LTDA E OUTROS, CAFEZINA LTDA E OUTROS, ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL PLANALTO LTDA E OUTRO, PREVINE SOC. BRAS. DE EMP. SOCIAIS LTDA E OUTRO e THEMAG ENGENHARIA LTDA, respectivamente.

DESP. : Tendo sido efetivada a citação do(a) executado(a) pela via editalícia e decorrido o prazo legal, e ainda face ao disposto no art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, suspendo o curso da presente execução e determino que abra vista dos autos ao representante judicial do(a) exequente.

NÚMERO: 92.3254-0, 92.3430-6, 93.2561-9, 93.2688-7, 93.3014-0 e 93.3056-6.

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. : BENEDITO BARBOSA MARTINS E OUTRO

EXCDO : PAULO VITOR MIRANDA MONTEIRO, RAIMUNDO DONATO SANTOS TORRES, ADIR FERNANDES DA SILVA, ELIAMAR FÁTIMA ROSA, MARIA UNADILA MOREIRA DIAS e MARILÉA MELO CORRÊA, respectivamente.

DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.30849-8, 91.1175-4, 91.1322-6, 91.1326-9, 91-1593-8, 91.1594-6, 91.2951-3, 91.2956-4, 92.2692-3, 93.0816-1, 93.1790-6, 93.1847-7, 93.1853-1, 93.1856-6, 93.1870-1, 93.1873-6, 93.2013-7, 93.2062-5 e 93.2100-1.

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROC. : DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS

EXCDO : LEÃO DAS BATATAS COM. DE CEREAIS IMP. EXPORTAÇÃO LTDA, HERALDO DAS MERCE KPADILHA, CONSTRUTORA MOREIRA LTDA, CEARA VEÍCULOS LTDA, VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, ACÁCIO MANUEL SIMÕES ROLO E OUTRO, GEOSER PERFURAÇÕES E SONDAGENS LTDA, YOSHIYUKI KADOSAKI, CHINA PIZZARIA CHOPARIA CINE E DIVERSÕES LTDA, TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S A, EPN - EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS SC LTDA, P E L COMERCIAL LTDA, TRANSCA - TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA, SOCIEDADE CIVIL GALILEU, SOCIEDADE CIVIL GALILEU, MEDRADO & MOREIRA LTDA, FEMESC IND. E COM. LTDA e NADILSON S. COSTA, respectivamente.

DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.5629-0

EXQTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROC. : ANA LEUDA T. M. BRASIL MATOS

EXCDO : FRIPESCAL S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS E PESCA

DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 00.32559-7

EXQTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

PROC. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

EXCDO : MARCHANTARIA MODELO LTDA

DESP. : A postulação do(a) Exequente reveste-se de juridicidade e, pois, de legitimidade, porque, à semelhança da norma legal do art. 121, II, da Lei tributária Nacional, a precatória legal invocada confere legitimidade passiva do(a) responsável, como tal, aquele(a) que sem revestir a condição de obrigado(a) principal sem vinculação direta com o fato, vê-se, compelido(a) por expressa disposição legal. Cite-se.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.0454490-0

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS

EXQTE : GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS

DESP. : Intime-se o desapropriado por Edital com o prazo de 15 (quinze) dias.

NÚMERO: 72.0464490-5

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS

EXQTE : GUILHERMINDO DE OLIVEIRA LEMOS

DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 72.0944490-4

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS

EXQTE : RAIMUNDO CIRO DE MOURA

ADV. : CARLOS PLATILHA

DESP. : Intime-se por mandado constando o endereço dado às fls. 116 verso.

NÚMERO: 72.1024490-5

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS

EXQTE : SEBASTIÃO TOLÉ MIRANDA

ADV. : WILSON VELASCO

DESP. : Esclareça o INCRA, objetivamente, se o executado é SEBASTIÃO TOLÉ MIRANDA ou SEBASTIÃO JOSÉ MIRANDA como consta do instrumento procuratório de fls. 42.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.24435-0

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

PROC. : ALMERINDO TRINDADE

RÉU : OTÁVIO DA COSTA MACHADO E OUTROS

ADV. : WALDIR BANDEIRA e WALDERCLEY R. DA SILVA OLIVEIRA.

DESP. : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.29136-6

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

PROC. : PAULO MEIRA

RÉU : JOSÉ MACHADO PINTO

ADV. : JOÃO RUFINO RIBEIRO

Nº : 95.4608-3
 Autores : José Monteiro da Silva e outros
 Advogado : Fernando Facury Scaff

Nº : 95.2167-6
 Autores : Geraldo Moraes Torres e outros
 Advogado : Fernando Facury Scaff

Nº : 95.2326-1
 Autores : Maria Odete de Lima Teixeira e outros
 Advogado : Ronald Valenim Sampalo

Nº : 95.2476-4
 Autores : Francisco Iran Bezerra de Oliveira Filho e outros
 Advogado : Jailton Vasconcelos Manito

Nº : 95.1589-7
 Autores : Francisco de Oliveira e outros
 Advogado : Márcio Olivar Brandão da Costa

Nº : 95.2287-7
 Autor : Reginaldo Parente da Cruz
 Advogado : Robério D'Oliveira

Nº : 95.2303-2
 Autor : João Rodrigues
 Advogado : Robério D'Oliveira

Nº : 95.4618-0
 Autores : Renato Ferreira Ribeiro e outros
 Advogado : Fernando Facury Scaff

Nº : 95.1015-1
 Autores : Ilaci Sales Carvalho e outros
 Advogado : Fernando Facury Scaff

Nº : 95.2324-5
 Autores : Aluizio Paes da Silva e outros
 Advogado : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa

Nº : 95.2393-8
 Autores : Waldir Mendonça Araújo e outros
 Advogado : Márcio Olivar Brandão da Costa

Nº : 95.1769-5
 Autores : Antonio Augusto Pina Ferreira da Silva e outros
 Advogado : Fernando Facury Scaff

Nº : 95.2631-7
 Autores : Rosângela Costa Guimarães e outros
 Advogado : Márcio Olivar Brandão da Costa

Nº : 95.1763-6
 Autores : Evandro Douglas da Silva e outros
 Advogado : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa

Nº : 95.2288-5
 Autor : Edson Pinto Monteiro
 Advogado : Robério D'Oliveira

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.7132-0
 Impetrante : Selectas Madeiras Ltda.
 Advogado : Marcos Leandro Pereira
 Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém-PA
 Despacho : Vista à impetrante sobre a informação de fls. 3.

CLASSE 05002 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Nº : 94.2284-0
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
 Réu : Carlos Alberto da Silva Gomes
 Despacho : Vista à CEF para requerer o que entender de direito.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 95.7044-8
 Impugnante : INSS
 Advogado : José Maria Losada Albuquerque Jr.
 Impugndos : Wilson Sons S/A Com. Ind. e Ag. de Navegação e outros
 Advogado : Alvaro Augusto de Paula Vilhena
 Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais (processo nº 95.6134-1). 2. Após, vista à impugnada.

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.34691-8
 Exproprte. : INCRA
 Advogado : Marizilda dos Santos Aruda
 Exproprdo. : Espólio de João Lourenço da Silva
 Advogado : Gildo Correa Ferraz
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 175, pelo prazo de 30 dias.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.6134-1
 Requerente : Wilson Sons S/A Com. Ind. e Ag. de Navegação e outros
 Advogado : Alvaro Augusto de Paula Vilhena
 Requerido : INSS
 Advogado : José Maria Losada Albuquerque Jr.
 Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 04.10.95

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.1823-3
 Embargte. : INSS
 Advogado : José Alberto Santos
 Embgdos. : Raimundo Silva Leitão e outros

Advogado : Haroldo Souza Silva
 Sentença : Isto posto, com fundamento no art. 269, II, do CPC, julgo extinto o processo com referência aos autores Raimundo da Silva Leitão, Maximino Duarte Pinheiro, Manoel Rubens de Castro Melres, João Coelho de Oliveira, João Cardoso de Moraes, Maximino Nascimento de Oliveira e Magno Ferrelra da Costa. Prosseguindo o feito quanto aos demais autores Nelsindo Braga, Manoel Moreira Coelho de Oliveira e Maria do Socorro França dos Santos, delemno a remessa dos autos ao setor de cálculos, para que informe se a conta exibida pelos autores corresponde à coisa julgada.

DESPACHO DE 09.10.95

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.1788-0
 Reqtes. : Edilson Modesto Correa e outro
 Advogada : Regina Márcia Ralol Lima
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho retro. 2. Indefero o pedido de depósito da prestação vencida em 26.9.95, visto que o processo já se encontra sentenciado e foi denegada a medida cautelar.

REPUBLICAÇÃO

DESPACHOS DE 14.09.95

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.3411-5
 Impetrantes : Ronaldo José Garcez dos Santos e outro
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Impetrado : Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista à parte apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 95.6557-6
 Agravante : Italo Augusto da Souza Albério
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Agravadas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogada : Maria Amélia Maia Franco
 Despacho : 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista às agravadas para indicar peças e/ou juntar documentos novos.

SENTENÇA DE 19.09.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1221-9
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Tucuruí e Breu Branco
 Advogado : Raimundo Luís Mousinho Moda
 Rés : União e Caixa Econômica Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo autor.

DESPACHOS DE 19.09.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1520-0
 Autores : Izan Pinheiro Bastos e outros
 Advogado : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
 Rés : Caixa Econômica Federal e União
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 58, por mais 10 dias.

Nº : 95.462-3
 Autor : Moacir Neves do Espírito Santo
 Advogado : Márcio Marques Guilhon
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Despacho : (...) Isto posto, indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva, bem como o pedido de litisconsórcio passivo necessário, por incabíveis. 2. Especifiquem-se provas.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 93.58-6
 Impetrante : Agências Mundiais Ltda.
 Advogado : Acy Marcos dos Santos
 Impetrado : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará
 Advogado : Paulo César de Oliveira
 Despacho : Vista à impetrante para requerer o que entender de direito.

Nº : 94.3048-7
 Impetrante : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
 Advogado : Acy Marcos dos Santos
 Impetrado : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará
 Advogado : Paulo César de Oliveira
 Despacho : Vista à impetrante para requerer o que entender de direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 19.09.95

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.5647-0
 Requerente : William Gomes Vale
 Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
 Requerida : União
 Decisão : Indefero o pedido de liminar, por não vislumbra, de plano, perigo da mora ou plausibilidade do pedido. (...)

SENTENÇA DE 20.09.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1404-1
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogada : Cleide Lima
 Rés : Caixa Econômica Federal e União
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo autor.

(G.Reg.239)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 639

EXPEDIENTE DE 28.09.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.2424-2
 Autor : Luiz de Moura Lopes
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Advogado : Aládio Costa Ferreira
 Despacho : 1. Intime-se o INSS para pagar, imediatamente, no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 4.988,57(art. 128 da Lei 9.032/95). Expeça-se precatório requisitório para o valor que exceder a quantia supramencionada. 2. Efetue o Autor o pagamento das cópias para a formação do mesmo.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.2787-7
 Autor : J. Cruz Engenharia Ltda.
 Advogado : Juracy Barata Jucá Neto
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Despacho : 1. A suspeição alegada pela Ré às fls. 190/191, quanto à perita nomeada para o presente feito, não prejudica nem impede sua atuação nestes autos, pois tratam-se de ações e partes diferentes. Isto posto, indefiro a arguição de suspeição.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.981-1
 Autores : José Alberto Lopes Ferreira e Outros
 Advogado : Antônio Carlos Lopes
 Réus : União Federal e outro
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : Indiquem, os Autores, quais os Bancos depositários das contas do FGTS, anteriores à centralização das referidas contas pela Caixa Econômica Federal, para que sejam citados como litisconsortes passivos necessários.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1210-3
 Autores : Clovis Simoes Várgas e outros
 Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réus : União Federal e outro
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo

Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.953-6
 Autores : Ademar Portil de Oliveira e outros
 Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réus : União Federal e outro
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.1335-3
 Autores : Maria de Jesus Sabino Nacif e outros
 Advogado : José Wander Lima de Souza
 Réu : INSS
 Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 Despacho : Arquive-se.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1421-1
 Autora : Companhia Têxtil de Castanhal
 Advogado : Marcel Pedrosa
 Ré : União Federal
 Despacho : Aguarde-se a manifestação da Autora.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.457-7
 Autora : Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Réus : Miguel Glins do Nascimento e outro
 Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1781-4
 Autores : Francisco Avilar da Silva e outros
 Advogado : Marcelo Silva Freitas
 Réus : Caixa Econômica Federal e outro
 Despacho : Aguarde-se a manifestação dos Autores.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.1869-4
Autores : Maria Regina Reis de Queiroz e outro
Advogada : Waldelice da Silva Carneiro
Réu : INSS
Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.538-5
Autores : Edna Costa Lima e outros
Advogada : Marly Passarelli Diniz
Ré : União Federal
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1454-8
Autor : Espólio de Cbhl Ayan
Advogado : Soter Oliveira Sarquis
Réu : Banco Central do Brasil
Advogada : Marizete da Cunha Lopes
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.6176-5
Autor : Ernesto Luiz dos Santos
Advogado : Donato Cardoso de Souza
Ré : União Federal
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1495-5
Autor : Raimundo Kleber Alves de Souza
Advogada : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : Banco Central do Brasil
Advogada : Marizete da Cunha Lopes
Despacho : Idêntico aos anteriores

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1822-5
Autor : João Carlos de Souza Nunes
Advogado : Celso Ribeiro
Ré : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.5347-9
Autor : Arlene Cardoso do Carmo
Advogada : Eliete de Souza Colares
Réus : Caixa Econômica Federal e outro
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : Vista à Autora sobre as contestações.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.6113-7
Autor : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : INSS
Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.4743-8
Autor : Palmira Vitoria Vieira Liebold
Advogado : Ronald Valentin Sampaio
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.969-2
Autores : Hosana Rodrigues Neta Sousa e outros
Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
Réus : União Federal e outro
Advogado : João José Aguiar Carvalho
Despacho : Vista aos Autores sobre as contestações.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1199-9
Autores : Adalberto Costa de Oliveira e outros
Advogado : Ataulpa Tavares Rebelo
Réus : União Federal e outros
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1076-3
Autores : Abdias Rosendo de Sousa e outros
Advogado : Albenor José Passos da Cunha
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogada : Graciane da Mota Costa
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1188-3
Autores : Augusto Gonçalves de Souza Filho e outros
Advogado : Ataulpa Tavares Rebelo
Réus : União Federal e outros
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Vista aos Autores sobre as contestações.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1344-4
Autores : Manoel Maria Barreiros Duarte e outros
Advogada : Ely Fátima Oliveira de Souza
Réus : União Federal e outro
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.2238-9
Autores : Joaquim Gomes da Silva e outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : Universidade Federal do Pará
Advogado : Rui Lobato Bahia
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.1490-4
Autores : Celia Maria Mascarenhas Aguiar e outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogada : Eliane Maria I. Fonseca
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1072-0
Autores : Astromirando Cristo e outros
Advogado : Albenor José Passos da Cunha
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogada : Graciane da Mota Costa
Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1063-1
Autores : Desaix Lopes da Silva e outros
Advogada : Suamy Gonzaga da Igreja
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogada : Graciane da Mota Costa
Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1503-0
Autores : Maria Clara Sarubby Nassar e outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.5011-0
Autor : Orino de Lima Raiol e outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : Universidade Federal do Pará
Advogado : Rui Lobato Bahia
Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.2173-0
Autores : Miguel Henrique Ribeiro Alves e outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogada : Eliane Maria I. Fonseca
Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1724-5
Autores : Frederico Cesar Rabelo Martins de Barros e outros
Advogado : Fernando Facury Scaff
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.2725-9
Autores : Samuel de Andrade Barros e outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : Universidade Federal do Pará
Advogada : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.2176-5
Autores : Roberto Jaguarano de Nogueira dos Santos e outros.
Advogado : Fernando Facury Scaff
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogada : Eliana Maria I. Fonseca
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Os processos abaixo, que têm como exequente a Caixa Econômica Federal, estão com vista à mesma. Intime-se a CEF, na pessoa de um de seus advogados, drs. Hideraldo Luiz de Souza Machado, Liana Cunha Mousinho Coelho, Maria Edilene de Oliveira Franco e outros

Nº Executados

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 94.5489-0
Autor : José Ademar Lacerda Dourado
Advogado : Milton Ferreira do Amaral Júnior
Ré : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : Especifiquem-se provas.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 95.5040-4
Agravantes : Ronaldo José Garcez dos Santos e outro
Advogada : Eliete de Souza Colares
Agravado : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : Vista à Agravada para os termos do art. 526/CPC.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 95.4872-8
Agravante : Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim
Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira
Agravada : Fazenda Nacional
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Despacho : Vista à Agravada para os termos do art. 526/CPC.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 93.4204-1
Impugnante : Banco Central do Brasil
Advogada : Marizete da Cunha Lopes
Impugnada : Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social
Advogado : Luiz Carlos Horácio Freire
Despacho : Tem razão a Impugnada quando afirma não haver custas iniciais a complementar, pois na decisão de fls. 18, foi fixado o valor da causa abaixo do valor atribuído na petição inicial. Isto posto, reconsidero o item 03, da decisão de fls. 18.

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.34691-8
Exproprie : INCRA
Advogado : Djalma Santos
Exproprio : Espólio de João Lourenço da Silva
Advogado : Gildo Corrêa Ferraz
Despacho : Aguarde a manifestação do Expropriado.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.405-9
Requerente : Marcelo Marinho Meira Mattos
Advogado : José Cláudio M. Wanderley
Requerida : Caixa Econômica Federal
Advogada : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Despacho : 1. Cite-se a União para integrar a fide como litisconsorte passiva necessária. 2. Apresente o Autor, cópia da petição inicial, no prazo de 10 dias.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1318-5
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
Advogada : Cleide H A Fernandes
Réus : União Federal e outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o art. 295, II, ambos do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial. Custas pelo Autor.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 95.3542-1
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Imaco S/A Indústria Metalúrgica
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 94.2733-8
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Transalhança Transportes de Cargas e Encomendas Ltda
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.657-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executada : Eliana do Socorro Saraiva Ribeiro
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta, a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial. Levante-se a penhora, se houver.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 95.79-2
Autor : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena-Codebar
Advogada : Maria Bethania Monteiro Malato
Réus : Eletrometal Indústria e Comércio Ltda e outros
Advogado : César Augusto Lima da Costa
Sentença : (...) Iniciada a audiência, as partes acolheram a proposta do Juízo de celebrar acordo para pôr termo à demanda. (...) Em seguida o MM. Juiz Federal homologou o acordo para que produza seus regulares efeitos.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 92.1259-0
Requerente : Sitec Engenharia de Instalações Limitada
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Requerida : União Federal
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a Execução, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição.

EM TEMPO

DESPACHO DE 27.08.95

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.2527-0
 Impetrante : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda
 Advogado : Acy Marcos dos Santos
 Impetrado : Diretor Presidente da Cia Docas do Pará
 Despacho : Requeira o Impetrante o que entender de direito.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.3110-8
 Autor : Manoel Valeriano Rodrigues da Cruz
 Advogado : Donato Cardoso de Souza
 Réu : INCRA
 Advogado : Maria de Fátima Oliveira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV/CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.4740-3
 Autor : José Luiz Moraes Alcântara
 Advogado : Raimundo Rubens Fagundes Lopes
 Réu : União Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV/CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.2729-1
 Autores : Maria Ena Mota Campos e outros
 Advogado : Sergio Victor Saraiva Pinto
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV/CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1511-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará
 Advogada : Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
 Réus : Caixa Econômica Federal e outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo autor.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 95.327-9
 Exequente : INSS
 Executados : A. Bastos e Cia. Ltda. e outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 00.31204-5
 Exequente : INSS
 Executada : Gil Publicidade Ltda.
 Sentença : Idêntica à anterior.

(G.Reg.059)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 543

EXPEDIENTE DE 11.10.95

DESPACHO

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 92.59-2
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Luiz Antonio Souza Oliveira, Ramilson Pedro Silva e Moisés Reis Oliveira
 Advogados : Régia Telma da Costa Marques e outros
 Despacho : 1. Tendo em vista a certidão de fls. 122 verso, nomeio o dr. João Bernardo Franco Morgado defensor do acusado Luiz Antonio Souza Oliveira. 2. Intime-se o defensor referido, assim como o constituído às fls. 124, para apresentarem alegações finais.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.7030-8
 Impetrante : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará
 Advogada : Alice Elvira Alves de Mendonça Silvestri
 Impetrado : Presidente da Telepará
 Decisão : (...) Isto posto, julgo-me absolutamente incompetente para processar e julgar o feito. Remetam-se os autos à Justiça Estadual do Pará, com as homenagens de praxe.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1350-9
 Autor : Cláudio Roberto Moura Gaya
 Advogado : Júlio dos Santos Moura
 Réu : União
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, com espeque no art. 267, I, do CPC, indefiro a inicial.

Nº : 91.598-3
 Autores : Antonio de Souza Lima e outros
 Advogado : José Cabral
 Réu : INSS
 Advogado : José Alberto Santos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, I, do CPC.

Nº : 95.6514-2
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo autor.

Nº : 95.1269-3
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.1310-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogada : Nair Lima
 Réu : União
 Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 95.1655-9
 Autora : Associação dos Servidores da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 Advogado : Márcio Olivar Brandão da Costa
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 95.1279-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogada : Elizete Rocha Micuanski
 Réu : Caixa Econômica Federal e União
 Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 95.1399-1
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogada : Cleide Helena Fernandes
 Réu : Caixa Econômica Federal e União
 Sentença : Idêntica às anteriores.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 29.09.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1283-9
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogada : Cleide Helena Fernandes
 Réu : Caixa Econômica Federal e União
 Sentença : Idêntica às anteriores.

DESPACHO DE 10.10.95

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.4682-2
 Impetrante : Simone Regina Souza da Silva Conde
 Advogado : Marçal Marcelino da Silva Filho
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Despacho : Tendo em vista a certidão supra, e sabendo-se que em mandado de segurança a sentença é auto-aplicável, assino o prazo de 24 horas para que o impetrado cumpra a sentença de fls. 65/70, sob pena de prisão, porquanto presentes os elementos que definem o crime de desobediência.

SENTENÇAS DE 10.10.95

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.2928-6
 Impetrante : Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim
 Advogado : Vitor Rogério da Costa
 Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança, para que a impetrante não seja compelida a pagar imposto, contribuição ou diferenças dos mesmos, decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 42, 58 e 116 da Lei nº 8.981/95. Custas pela Fazenda Nacional, em reembolso. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao duplo grau.

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Nº : 95.316-3
 Justificante : Joana de Carvalho Castro
 Advogado : Maria de Nazaré Moura Ferreira
 Justificado : INSS

Sentença : Vistos, etc. (...) A Justificante cumpriu os requisitos legais, e, por tal razão, homologo a presente justificação para que produza seus efeitos legais. Custas pela Justificante. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos à Justificante, independente de traslado.

(G.Reg.320)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 144/95

O (A) DOUTOR (A) WESLEY OLIVEIRA COLLYER * * *
 * * * * * Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JCT de Belém:
 FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 21.11.95, às 13:50 h, será (ão) levado (s) a público o preção de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por RAIMUNDO FERNANDO DOS SANTOS * * * * *, exequente(s) contra BELEM PRSCA S/A * * * * *, executado(s) nos autos do Processo nº 1a.JCT-001/94 bem(ns) esse (s) que é (ão) o(s) seguinte(s):

"- 01 (UMA) Máquina de Escrever Manual OLIVETTI cor cinza e branco, Modelo LINEA 98, Nº Série 2416623, no estado. Avaliada em:R\$160,00
 - 01 (UMA) Máquina de Escrever Manual OLIVETTI cor cinza e branco, Modelo LINEA 98, Nº Série 1023625, no estado. Avaliada em:R\$170,00
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....:R\$330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1995. Eu, Juiz ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária * Lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, subscrevi. *****

A (O) JUIZ (A):

WESLEY O. COLLYER
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
 NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCT DE BELÉM

(G.Reg.505)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 145/95

O (A) DOUTOR (A) WESLEY OLIVEIRA COLLYER * * *
 * * * * * Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JCT de Belém:
 FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 20.11.95, às 13:50 h, será (ão) levado (s) a público o preção de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por SIMONE DE NAZARE LEAO JARDIM * * * * *, exequente(s) contra BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO * * * * *, executado(s) nos autos do Processo nº 1a.JCT-1051/95 bem(ns) esse (s) que é (ão) o(s) seguinte(s):

"- 01 (UM) Freezer horizontal Marca CONSUL, Modelo 310, cor branca, sem Nº visível, no estado. Avaliado em:R\$350,00
 - 01 (UM) Freezer horizontal Marca CONSUL, Modelo 220, cor branca, sem Nº visível, no estado. Avaliado em:R\$260,00
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....:R\$610,00 (SEISCENTOS E DEZ REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1995. Eu, Juiz ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária * Lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, subscrevi. *****

A (O) JUIZ (A):

WESLEY O. COLLYER
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
 NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCT DE BELÉM

(G.Reg.506)

EDITAL DE PRAÇA No. 0094/95
(com o prazo de 20 (VINTE) dias).

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem a presente Edital, que dele noticiada tiverem que no dia 22/11/95, às 15:00 horas, a sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, Su. 101, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, ou bem penhorado, os autos do Processo N.º 722, JCI-0899/91 entre partes: KÁTIA DO SOCORRO BRAGA ALVES reclamante e GRÁFICA VERDES MARES LTDA., bens esses a seguir descritos:

- UMA (01) MÁQUINA IMPRESSORA, TIPOGRÁFICA, MARCA "FUNTIMOD", FORMATO QUATRO, COR AZUL COM MOTOR, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
- UMA (01) MÁQUINA GRAMPEADORA ELÉTRICA, SÉRIE 109, Nº 8550, MARCA "FUNTIMOD", COR VERDE, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
- UMA (01) MÁQUINA FOTOMECÂNICA, MARCA "ELENCO", SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, COR AZUL NO ESTADO AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente ao Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos TREZE dias do OUTUBRO do ano de MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, Eu, Jordana da Silva Miranda, Estagiária, lavrei o presente. E eu, ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da
7ª. JCI de Belém.

(G.Reg.507)

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O PRAZO DE CINCO DIAS N.º 9a.JCJ-014/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a firma SANCASS ITINERANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo trabalhista N.º 9a.JCJ-941/95, em que é reclamante MOACIR NERES TEIXEIRA DE SOUZA e OUTROS, para comparecer a audiência que se realizará no dia 30.10.95, às 16,00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750.

Fica notificada, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de outubro de 1995. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Assistente Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E, eu, (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da 9a. JCI de Belém.

(G.Reg.470)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º 9a.JCJ-015/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a firma COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 9ª JCI-1153/95, em que é reclamante MAXIMIANO DA SILVA TELES, para comparecer a audiência que se realizará no dia 30.10.95 às 16:30 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750.

Fica notificada, também, que para a prova de suas alegações, poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de outubro de 1995. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da 9ª JCI de Belém

(G.Reg. nº 471)

DITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSO COM PRAZO DE OITO DIAS N.º 17/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada do JAIME FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo n.º 9a.JCJ-859/95, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO LOPES SARAIVA e reclamados SÉRGIO MAXIMIANO PINHEIRO MARQUES e SOERGA ENGENHARIA LTDA., para contraminutar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada SOERGA ENGENHARIA LTDA., querendo, no prazo legal.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias de outubro de 1995. Eu, (Ronaldo Araújo Barbosa), Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E, eu, (José Cavalcante da Silva) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da 9a. JCI de Belém.

(G.Reg.472)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 4537/95

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 21.11.95, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por LEILA MARIA SANTOS GOMES ***** contra EVANDRO CASTRO DA CONCEIÇÃO. ***** nos autos do processo nº 011-0866/95. a seguir:

- ** UM APARELHO DE TELEVISÃO PHILCO PRETO E BRANCO 20 POLEGADAS, NA COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM..... R\$-100,00
- ** UM CONJUNTO DE SALA COMPOSTO DE QUATRO POLTRONAS, ESTOFADO ENCAPADO COM NAPA PRETA, NO ESTADO, AVALIADO EM.....R\$- 40,00
- ** UM VENTILADOR FAN STAR, NAS CORES AZUL E BRANCO DE PÉ, Nº DE SÉRIE 0202836, 110VOLTS, AVALIADO EM..... R\$-15,00
- TOTAL DA AVALIAÇÃO..... R\$-155,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-terceiro.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos TRÊS dias do mês de OUTUBRO de 1995. Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.252)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 9185

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, item 21 do Regimento Interno e parágrafo 3º do art.74 do Decreto Lei 200/67 e à vista do expediente protocolado sob o nº 6245 (46-252),

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos concedido pela Presidência desta Corte, através do ATO nº 9076, de 17/08/95, ao servidor do quadro permanente deste Tribunal, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras, para atender despesas de pequeno vulto, até o dia 14/11/95, devendo a prestação de contas ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 1995.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9179

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 8316 (46-398) de 17/10/95,

RESOLVE

CONCEDER complementação de passagem aérea ao servidor requisitado ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, referente ao ATO Nº 9157, de 06/10/95, no trecho Belém/Porto Alegre/Belém, para se fazer presente na realização de dois plebiscitos eletrônicos, com apresentação do protótipo de votação eletrônica, a convite do TRE/RS, a serem realizados naquela cidade, no dia 22/10/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de outubro de 1995.

(a)Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

IMPORTANTE

COMUNICADO AOS USUÁRIOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

1) A Imprensa Oficial está adotando medidas para melhorar a performance gráfico-editorial das publicações oficiais que edita (Diário Oficial do Estado e Diário da Justiça).

2) Essa performance, entretanto, não depende exclusivamente de soluções internas de editoração, produção gráfica, acabamento de fotolitos e impressão, mas, também, dos "anunciantes".

3) A despeito da alta disseminação de modernos recursos de informática (editores de textos e impressoras digitais - laser), um grande volume de matéria encaminhadas para publicação no D.O. e D.J. ainda é produzido em máquina de escrever mecânica, com tipos danificados e sujos, que oferecem originais de péssima qualidade quando reproduzidos em offset.

4) Outras matrizes são produzidas em impressoras matriciais, geralmente com fita sem condição ideal para reprodução e, igualmente, de má qualidade.

5) Para uniformizar a tipologia do Diário Oficial, mas sobretudo para ocupar racionalmente os espaços, melhorar a qualidade gráfica e também reduzir custos, estamos eliminando esses originais de má qualidade.

6) Assim, a partir do dia 01/11/95, nosso Serviço de Protocolo não aceitará matrizes produzidas em máquina de escrever mecânica.

7) Em breve eliminaremos as matrizes produzidas em impressoras matriciais.

8) A data de início dessa segunda etapa será divulgada posteriormente, para que os "anunciantes" do Diário Oficial e do Diário da Justiça equacionem seus recursos de editoração e reprodução.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2
BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1995
ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.080

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 1753, de 25/09/95
Processo nº 5763/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: FRANCISCO JOSE SANTOS DE FREITAS BORTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2060, de 23/10/95
Processo nº 06310/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MANOEL PEREIRA PANTOJA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2061, de 23/10/95
Processo nº 06311/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: BENEDITO JURANDY DE SOUZA UCHOA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2063, de 23/10/95
Processo nº 06276/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: IVAN CARREIRA LEITE
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2064, de 23/10/95
Processo nº 06272/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: CARLOS ALBERTO DA ROCHA SANTANA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2069, de 23/10/95
Processo nº 06252/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOAO FLORENTINO DE SOUZA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2099, de 25/10/95
Processo nº 6355/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2111, de 25/10/95
Processo nº 6425/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: EDILSON DE SOUSA BARBOSA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2115, de 25/10/95
Processo nº 06394/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: BENEDITO CIRILINO ROLIM
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2116, de 25/10/95
Processo nº 06393/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE DE RIBAMAR DIAS PAES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2119, de 25/10/95
Processo nº 06420/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: LAURO GUERREIRO AMARO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2142, de 26/10/95
Processo nº 6437/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RUBENS VIEIRA DO NASCIMENTO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2145, de 26/10/95
Processo nº 6395/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95

Interessado: ARLINDO DOS REIS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2146, de 26/10/95
Processo nº 6408/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ATEVALDO DE MIRANDA SOARES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2055, de 23/10/95
Processo nº 06320/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2056, de 23/10/95
Processo nº 06315/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2058, de 23/10/95
Processo nº 06287/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: FRANCISCO NAZARENO DE CASTRO FILHO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2062, de 23/10/95
Processo nº 06312/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ROBERTO DE LIMA GUERREIRO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2065, de 23/10/95
Processo nº 06301/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JANDIR MIRANDA CABRAL
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2066, de 23/10/95
Processo nº 06332/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MANOEL NAZARENO MACEDO SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2067, de 23/10/95
Processo nº 06323/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RAIMUNDO NORATO PINHEIRO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2120, de 25/10/95
Processo nº 06337/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: PEDRO PAULO LOBATO CARDOSO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2123, de 25/10/95
Processo nº 06369/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MARIO VIANA DE ALMEIDA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2126, de 25/10/95
Processo nº 06390/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JURACY FERNANDES DO AMARAL ALBUQUERQUE
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2003, de 03/11/94.

Portaria nº 2151, de 26/10/95
Processo nº 6513/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: PEDRO AZEVEDO DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2160, de 27/10/95
Processo nº 6467/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOAO TELES DE OLIVEIRA DUARTE
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2161, de 27/10/95
Processo nº 6480/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS

Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JACOB DE OLIVEIRA ALMADA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2162, de 27/10/95
Processo nº 6482/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: NILO MATOS MARQUES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2165, de 27/10/95
Processo nº 6551/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE VIEIRA DE MEDEIROS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2167, de 27/10/95
Processo nº 6554/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE MARQUES DE FARIA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2036, de 19/10/95
Processo nº 6297/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

INTERESSADO	TIPO	PLACA
PEDRO DA SILVA BARBOSA	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-0640

Portaria nº 2037, de 19/10/95
Processo nº 6269/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

INTERESSADO	TIPO	PLACA
ARNALDO PAULINO DE FARIAS	PASS/AUTOMÓVEL	JTN-0889

Portaria nº 2073, de 23/10/95
Processo nº 06298/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

INTERESSADO	TIPO	CHASSI
FRANCISCO JOSE DA SILVA	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ3ZSP032152

Portaria nº 2074, de 23/10/95
Processo nº 06350/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

INTERESSADO	TIPO	PLACA
ANTONIO MARIA DA SILVA MENEZES	PASS/AUTOMÓVEL	JTN-9379

Portaria nº 2075, de 23/10/95
Processo nº 06334/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

INTERESSADO	TIPO	PLACA
JOSE MATEUS DE OLIVEIRA REIS	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-9829

Portaria nº 2077, de 23/10/95
Processo nº 06333/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

INTERESSADO	TIPO	PLACA
ULISSES MUNIZ DE MEDEIROS	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-0889

Portaria nº 2081, de 24/10/95
Processo nº 6228/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
MARCA: FIAT/ELBA WEEKEND
TIPO: AMBULANCIA
CHASSI: 9BD146000P5000270

Portaria nº 2083, de 24/10/95
Processo nº 6292/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
MARCA: FIAT/ELBA WEEKEND
TIPO: MIS/AUTOMÓVEL
CHASSI: 9BWZZ3302PT072367

Portaria nº 2088, de 24/10/95
Ofício nº 214/95/SRAG-4ª RF.
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII do Art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-DELEGACIA REGIO
NAL DA FAZENDA ESTADUAL-4ª RF.

MARCA	TIPO	PLACA
ENGESA/4 4x4	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-3756
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-3107
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-4098
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-0417
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-0427
YAMAHA/RD 135	PASS/MOTOCICLO	JTM-3509
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTT-9850

Portaria nº 2089, de 24/10/95
Processo nº 06358/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
WALDIR RODRIGUES DA COSTA	PASS/AUTOMÓVEL	JTT-6720
GM/KADETT SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTT-6720

Portaria nº 2090, de 24/10/95
Processo nº 06364/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
ERIVALDO RAMOS DA SILVA	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-3860
VW/LOGUS CLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-3860

Portaria nº 1926 de 09/10/95
Processo nº 05927/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

MARCA	TIPO	PLACA
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-1439
FIAT/PREMIUM S	PASS/AUTOMÓVEL	JTM-2499
FIAT/ELBA CS	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-1419
FIAT/ELBA CS	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-1328
FIAT/ELBA S	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-7500
GM/OPALA SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-7500
GURGEL/CARAJAS LE	PASS/AUTOM./JIPE	JTL-1829

Portaria nº 1983, de 13/10/95
Processo nº 06004/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

MARCA	TIPO	CHASSI
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-BASE AÉREA DE BELÉM.	PASS/AUTOMÓVEL	9BWTAP59SDB80913
VW/FORD 7.100	PASS/ONIBUS	9BFTYARB2SDB77075
FORD/B-1618	PASS/ONIBUS	9BFTYARB2SDB77075

Portaria nº 2087, de 24/10/95
Processo nº 6188/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

MARCA	TIPO	PLACA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA	PASS/AUTOMÓVEL	JTV-7270
GM/CHEVROLET D-40	PASS/AUTOMÓVEL	JTW-5890
GM/CHEVROLET D-60	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-1030
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1097
FORD/13000	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-2388
GM/CHEVROLET C20	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1457
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
GM/CHEVROLET D20	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
GM/CHEVROLET C20	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
FORD/PAMPA	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
GM/OPALA COMODORO SL/E	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
VW/SAVEIRO CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
HONDA/CG 125 TODAY	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
VW/SAVEIRO CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
HONDA/CG 125 TODAY	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876

Portaria nº 2091, de 25/10/95
Processo nº 06182/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
MARIA DE OLIVEIRA LIMA	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-9339
VW/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-9339

Portaria nº 2092, de 24/10/95
Processo nº 06340/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
MARIO VIANA DE ALMEIDA	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-5260
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-5260

Portaria nº 2093, de 24/10/95
Processo nº 06357/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST159794
VW/GOL CLI 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST159794

Portaria nº 2095, de 25/10/95
Processo nº 6345/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
AMADEU DA SILVA BARBOSA	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST159794
VW/GOL CL I	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST159794

Portaria nº 2096, de 25/10/95
Processo nº 6371/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
JOMO GOMES DE ARAUJO	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-8330
VW/LOGUS CLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-8330

Portaria nº 2097, de 25/10/95
Processo nº 6372/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
PAULINO DANTAS DA SILVA	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-9499
GM/CHEVETTE MARAJÓ SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-9499

Portaria nº 2098, de 25/10/95
Processo nº 6387/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
ORLANDO DA SILVA VILHENA JUNIOR	PASS/AUTOMÓVEL	UTL-0289
FIAT/ELBA CSL	PASS/AUTOMÓVEL	UTL-0289

Portaria nº 2100, de 25/10/95
Processo nº 6388/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
SANDRA SUELY VEIGA BRASIL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ32ZSP034689
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ32ZSP034689

Portaria nº 2101, de 25/10/95
Processo nº 6392/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
ANTONIO SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-7119
VW/PASSAT LSE	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-7119

Portaria nº 2103, de 25/10/95
Processo nº 6120/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
EVERALDO HERCULANO DE OLIVEIRA	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ32ZSP037943
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ32ZSP037943

Portaria nº 2107, de 25/10/95
Processo nº 6240/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

MARCA	TIPO	PLACA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE.	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1097
GURGEL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-2388
GM/OPALA COMODORO	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1457
GM/OPALA COMODORO	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876
VW/1600	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1876

Portaria nº 2108, de 25/10/95
Processo nº 6209/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

MARCA	TIPO	CHASSI
MINISTÉRIO DO TRABALHO-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ - DRT-PA.	PASS/AUTOMÓVEL	9BD146533S585020
VW/UNO CS IE	PASS/AUTOMÓVEL	9BD146533S585020

Portaria nº 2109, de 25/10/95
Processo nº 6338/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: § 2º, do art. 150, da Constituição Federal.

MARCA	TIPO	PLACA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ.	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-3980
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-4070
VW/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-4070

Portaria nº 2110, de 25/10/95
Processo nº 6305/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: § 2º, do art. 150 da Constituição Federal.

MARCA	TIPO	PLACA
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI-MPEG	PASS/AUTOMÓVEL	OF-7349
TOYOTA/BANDEIRANTE	PASS/AUTOMÓVEL	OF-7399
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-6569
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-6569

Portaria nº 2112, de 25/10/95
Processo nº 6184/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

MARCA	TIPO	PLACA
MINISTÉRIO PÚBLICO-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ.	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-4679
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-4689
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-4669
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-4699
VW/PASSAT GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-0400
YAMAHA/RD 135	PASS/MOTOCICLO	JTH-0410
YAMAHA/RD 135	PASS/MOTOCICLO	JTH-0410
GM/KADETT IPANEMA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4710
GM/KADETT IPANEMA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4680
GM/KADETT IPANEMA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4670
GM/KADETT IPANEMA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4640
GM/KADETT IPANEMA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4600
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4720
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4690
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4590
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4570

Portaria nº 2113, de 26/10/95
Processo nº 6434/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
JOEL LIMA DOS SANTOS	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-9320
GM/CHEVETTE SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-9320

MARCA	TIPO	PLACA
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4740
GM/OMEGA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4620
GM/OPALA	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-2300
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-8770
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-7269
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-4659

Portaria nº 2127, de 26/10/95
Processo nº 6291/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
JORGE DOS SANTOS AIRES	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST134284
VW/GOL 1000 I PLUS	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST134284

Portaria nº 2131, de 26/10/95
Processo nº 6438/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VIVALDO GURRACIO DO NASCIMENTO	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-6784
VW/GOL S	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-6784

Portaria nº 2132, de 26/10/95
Processo nº 6436/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
ALFREDO LISBOA PADILHA	PASS/AUTOMÓVEL	AT-5219
VW/APOLLO GL	PASS/AUTOMÓVEL	AT-5219

Portaria nº 2133, de 26/10/95
Processo nº 6434/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	CHASSI
MÁRIO LEOCI DE LIMA E SILVA	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST137531
VW/GOL CL I	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST137531

Portaria nº 2134, de 26/10/95
Processo nº 6423/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
JOEL LIMA DOS SANTOS	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-9320
GM/CHEVETTE SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-9320

Portaria nº 2135, de 26/10/95
Processo nº 6422/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
JOSE GUILHERME COSTA MARTINS	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-9120
GM/CHEVETTE DL	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-9120

Portaria nº 2147, de 26/10/95
Processo nº 6486/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
IVANILDO CARDOSO MAGNO	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-9419
GM/CHEVETTE SE	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-9419

Portaria nº 2148, de 26/10/95
Processo nº 6433/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

MARCA	TIPO	PLACA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.	PASS/AUTOMÓVEL	OF-7467
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-4087
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL</	

Portaria nº 2156, de 26/10/95
Processo nº 6447/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.

MARCA	TIPO	CHASSI
TOYOTA BANDEIRANTE	CAMIONETA	9BRBJ0060S1006689
TOYOTA BANDEIRANTE	CAMIONETA	9BRBJ0060S1006780

Portaria nº 2157, de 27/10/95
Processo nº 6487/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSE DO CARMO DIAS SANTANA
MARCA: FORD/ESCORT L TIPO: PASS/AUTOMÓVEL PLACA: JVF-2000

Portaria nº 2158, de 27/10/95
Processo nº 06446/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES.

MARCA	TIPO	CHASSI
HYUNDAI MINIBUS H100GS	MICROONIBUS	KMFD37APSU187082

Portaria nº 2163, de 27/10/95
Processo nº 6322/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA-UNICEF
MARCA: GM/BONANZA CUSTOM S TIPO: MIS/CAMIONETA PLACA: JIN-9580

Portaria nº 2164, de 27/10/95
Processo nº 06367/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIA
MARCA: GM/D-20 CUSTOM S TIPO: CAR/CAMIO/C.DUPLA PLACA: JTD-0350

Portaria nº 2166, de 27/10/95
Processo nº 06368/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: SOCIEDADE DAS MISSIONARIAS DE SANTA TEREZINHA.
MARCA: GM/KADETT IPANEMA GLS TIPO: PASS/AUTOMÓVEL PLACA: JTB-6500

Portaria nº 2168, de 27/10/95
Processo nº 5316/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: SOCIEDADE DAS MISSIONARIAS DE SANTA TEREZINHA.
MARCA: FORD/PAMPA GL TIPO: MIS/CAMIO/PICK UP PLACA: JTI-2381

Portaria nº 2169, de 27/10/95
Processo nº 4958/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SILVIO CHARLES BELTRÃO MONTEIRO
MARCA: VW/GOL 1000 TIPO: MIS/AUTOMÓVEL PLACA: JTD-0467

(Fat. nº 629, Reg. nº 629, Dia: 31/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO DA EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19821/95, DE INTERESSE DA EMPRESA NORTE PHARMA COMERCIAL LTDA.

ACATO, COMO MANEIRA DE DECIDIR, O PARECER OFERTADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA/SESPA, COMINANDO A EMPRESA NORTE PHARMA COMERCIAL LTDA. SITO À RUA MARAVILHA BELO 77, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGC Nº 84.201.417/0001-02 E INSCRIÇÃO ESTADUAL NÚMERO 15.166.588-5, COM BASE NAS PORTARIAS Nº 27 DE 24/10/86 ARTIGOS 11 E 15; PORTARIA Nº 28 DE 13/11/86, ARTIGOS 40, 41 PARÁGRAFO 1º, 49 E 70; LEI ESTADUAL Nº 5.199 DE 10/12/84 ARTIGO 220 INCISUS III E XX; LEIS FEDERAIS Nº 6.360 DE 23/09/77 ARTIGO 10 INCISUS IV E XVIII, AS SEGUINTE PENALIDADES: 1- MULTA DE 100 (CEM) URN'S, DEVIDAMENTE ATUALIZADA À DATA DO SEU PAGAMENTO. 2- DETERMINO A DETERMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, MANTENDO-SE APREENDIDA TODA MEDICAÇÃO VENCIDA E ADULTERADA, ENCONTRADA NO REFERIDO ESTABELECIMENTO.

3- DETERMINO AINDA QUE O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, PROCEDA A IMEDIATA INCINERAÇÃO DE TODO O PRODUTO REFERIDO NO ITEM ANTERIOR. ISTO POSTO, DETERMINO A DIRETORIA TÉCNICA DESTE ÓRGÃO, QUE ADOTE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES IMPOSTAS À INFRAÇÃO NA PRESENTE DECISÃO.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.
BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 1995

ELISA VIANNA SA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA

TERMO DE CESSÃO DE USO - SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ONDE SE LÊ: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 18/95;
LEIA-SE: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 17/95.
ONDE SE LÊ: REGISTRADO AS FLS. 38 A 40;
LEIA-SE: REGISTRADO AS 34 A 37.

(Fat. nº 623, Reg. nº 623, Dia: 31/10/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 1417/04.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VALDOVINA DE ARAÚJO MORAES, 0109428-010, Aux. Saúde, C.S/Satélite, correspondente ao triênio de 20.05.84 a 20.05.87, no período de 17.07.95 a 15.08.95, 30 dias.

Port. 2270/04.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MERILE NE RIBEIRO DE OLIVEIRA, 0582859-027, Ag. Administrativo, H.R/Cara, correspondente ao triênio de 13.08.90 a 13.08.93, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2273/04.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARCO ANTONIO SIQUEIRA RODRIGUES, 5160162-013, Economista, NUSP, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.10.95 a 30.10.95, 30 dias.

Port. 2254/03.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA FRANCISCA FORTES DA CONCEIÇÃO, 0720674-010, Ag. Art. Práticas, UM, S.G. Araguaia, correspondente ao triênio de 13.03.89 a 13.03.92, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2252/03.10.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor MA-NOEL DOS SANTOS ALMEIDA, 5094917-012, Aux. Saúde, URE/S. Mental, que lhe foi concedida através da Port. 1376/11.07.95, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.09.95 a 30.09.95, 30 dias.

Port. 2255/03.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LÚCIA VIANA DE BRITO, 5170842-012, Ag. Portaria, UE/Prata, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2267/04.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BENEDITO EVILASIO MOURÃO, 5167655-018, Ag. Práticas, U.M/Gurupá, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2268/04.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NOEMIA DO SOCORRO ALVES DE SENA, 5149800-012, Ag. Administrativo, C.S/Me, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2269/04.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DNEIDE DE OLIVEIRA, 0095311-014, Ag. Saúde, U.M/S. M. Guará, correspondente ao triênio de 10.07.90 a 10.07.93, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2241/02.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL MARIA VIANA RODRIGUES, 0099511-013, Ag. Saúde, U.M/O. Pará, correspondente ao triênio de 03.05.87 a 03.05.90, no período de 01.09.95 a 30.10.95, 60 dias.

Port. 2240/02.10.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA ALICE DE SOUZA, 5099455-019, Ag. Saúde, C.S/S. J. Porfírio, que lhe foi concedida através da Port. 1310/27.06.95, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.10.95 a 30.10.95, 30 dias.

Port. 2251/03.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MENDONÇA, 5182867-014, Ag. Portaria, U.M/Re, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2242/02.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GLEIDE SOUZA DA SILVA, 0097160-017, Ass. Social, C.S/Marco, correspondente ao triênio de 01.04.86 a 01.04.89, no período de 01.09.95 a 30.10.95, 60 dias.

Port. 2236/02.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HILDEMY FERREIRA FRANÇA, 0104671-010, Ag. Saúde, C.S/Laranjeiras, correspondente ao triênio de 01.02.88 a 01.02.91, no período de 15.09.95 a 13.11.95, 60 dias.

Port. 693/19.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EUNICE ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA, 0720224-016, Enfermeira, C.S/SETRAN, correspondente ao triênio de 13.06.92 a 13.06.95, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2238/10.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA, 5103134-010, Ag. Portaria, C.S/Liberdade, que lhe foi concedida através da Port. 2034/28.12.94, correspondente ao triênio de 02.01.89 a 02.01.92, no período de 11.09.95 a 10.10.95, 30 dias.

Port. 2102/15.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IRACY SOUZA, 0107107-015, Ag. Saneamento, C.S.T. Firme, correspondente ao triênio de 01.08.92 a 01.08.95, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2224/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor UIVANIA NO NEVES DA SILVA, 0109029-016, Ag. Portaria, C.S/Bujaru, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2276/04.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA GERCINA DO ROSÁRIO, 0078921-010, Aux. Saúde, C.S/Barcarena, correspondente ao triênio de 02.11.91 a 02.11.94, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2275/04.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor HUMBERTO FERREIRA LUCAS, 0085758-019, Ag. Eletrecidade, S. Manutenção, correspondente ao triênio de 09.08.87 a 09.08.90, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2148/19.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BENEDITA RAIMUNDA CORREA PEREIRA, 5089182-016, Ag. Portaria, U.M/Mocajuba, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.10.95 a 30.10.95, 30 dias.

Port. 2225/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IKAU CAVALCANTE DE CASTRO, 0728667-011, Ag. Saúde, H.R/C. Araguaia, correspondente ao triênio de 01.04.90 a 01.04.93, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2234/02.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZABEL DA SILVA MORAES, 0090670-019, Ag. Portaria, U.M/Paragominas, correspondente ao triênio de 04.02.91 a 04.02.94, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2253/03.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL MOREIRA CAMPOS, 2059509-023, Médico, 6º CRS, correspondente ao triênio de 01.04.79 a 01.04.82, no período de 07.10.95 a 05.12.95, 60 dias.

Port. 2237/02.10.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JOANA LUZIA SOUZA MASCARENHAS, 0094560-015, Odontólogo, 1º CRS, que lhe foi concedida através da Port. 206/25.01.95, correspondente ao triênio de 07.11.89 a 07.11.92, no período de 01.10.95 a 30.10.95, 30 dias.

Port. 2403/18.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CARMEN RAIMUNDA SALES DA GAMA, 5147379-016, Aux. Saúde, C.S/J. Seffer, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2274/04.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LUZANIRA DIAS OLIVEIRA, 5108632-016, Ag. Saúde, H.R/C. Araguaia, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2223/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZABEL SABINA PINHEIRO MARTINS, 5093120-010, Médico, C.S/C. Nova IV, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 21.08.95 a 19.10.95, 60 dias.

Port. 2182/26.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARCIA REGINA DE ARAÚJO LOBO, 5085365-018, Eng. Civil, DMA, que lhe foi concedida através da Port. 1375/11.07.95, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 26.10.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

(Fat. nº 624, Reg. nº 624, Dia: 31/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 449-B/95 de 26.10.95 - T/S/EFEITO a portaria nº 11522/95 de 11.10.95, que mandou servir até ulterior deliberação, na função de Diretor da Escola Técnica Estadual do Pará, a partir de 11.10.95.
NOME: RAIMUNDO FARIAS CARDOSO
Mat. 5312914-017

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 12190 de 26.10.95
NOME: SANDRA REGINA REIS DA SILVA
Mat. 0320943-017
Cargo/lotação: Professor na Escola Técnica Estadual do Pará
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. Ant. de designação: 063/89 de 18.01.89

PORT. Nº 12205 de 26.10.95

NOME: WALMIRA DO RÊGO PINHEIRO
Mat. 0684961-010
Cargo/lotação: Professor na EE Helena Guilhon - Ananindeua
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. Ant. de designação: 7415 de 24.07.95, a partir de 26.10.95

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 12189 de 26.10.95
NOME: SANDRA REGINA REIS DA SILVA
Mat. 0320943-017
Cargo/lotação: Professor na Escola Técnica Estadual do Pará
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: A partir de 26.10.95, até ulterior deliberação.

PORT. Nº 12206 de 26.10.95

NOME: WALMIRA DO RÊGO PINHEIRO
Mat. 0684961-010
Cargo/lotação: professor na ERC João Farias de Lima - Ananindeua
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: A partir de 26.10.95, até ulterior deliberação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Fat. nº 621, Reg. nº 621, Dia: 31/10/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 11926/95 de 19.10.95
NOME: MARIA ADELIA CARVALHO DE JESUS
MATR: 0261424/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST./EE RODRIGUES DOS SANTOS/
SANTARÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 2929/94 de 18.07.94

PORT. Nº 11927/95 de 19.10.95
NOME: JOANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
MATR: 0214647/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇÁ
PORT. ANT. DE DESIG.: 287/78 de 25.01.78

PORT. Nº 11928/95 de 19.10.95
NOME: ILSIA MARIA REPOLHO PISCANO
MATR: 0284009.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/SETOR REGIONAL DE ALIMENT. ESCOLAR
TIPO DE GRAT.: FG.03 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 6448/93 de 25.06.93

PORT. Nº: 11929/95 de 19.10.95
NOME: NAZARE CRISTINA ALVOREDO DA CRUZ
MATR: 0777862.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.EDUARDO ANGELIM//AVEIRO
TIPO DE GRAT: FG:03 (SECRETARIA)
PORT. ANI-DE DESIG: FG:03 (SECRETARIA)

DESIGNAR

PORT. Nº: 11445/95 de 19.10.95
NOME: ADELIA DO CARMO MAGALHÃES
MATR: 0484431.017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.LAMEIRA BITTENCOURT//CASTANHAL
NÍVEL: FG:03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 26.05.95, ATE ULT. DELIB.

PORT. Nº: 11931/95 de 19.10.95
NOME: ILIA MARIA RÊPOLHO PISCANÇO
MATR: 0284009.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.RODRIGUES DOS SANTOS//SANTAREM
NÍVEL: FG:03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 19.10.95

PORT. Nº: 11932/95 de 19.10.95
NOME: FRANCISCA DE SOUSA BORGES
MATR: 5035473.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.TEREZINHA DE JESUS//SANTAREM
NÍVEL: FG:03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 19.10.95, ATE ULT. DELIB.

PORT. Nº: 11933/95 de 19.10.95
NOME: IVANITO MONTEIRO GONÇALVES //MATR: 0452041.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.CONEGO LEITÃO//CASTANHAL
NÍVEL: GD. VICE DIRETOR
PERÍODO: A PARTIR DE 19.10.95, ATE ULT. DELIB.

PORTARIAS DIVERSAS
DESIGNAR

PORT. Nº: 11935/95 de 19.10.95
NOME: MARIA ELIANI DA GAMA GONÇALVES
MATR: 0254746.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.ANTÔNIO MARÇAL//INHANGAPI
NÍVEL: FG:03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 19.10.95, ATE ULT. DELIB.

DEMITIR

PORT. Nº: 11937/95 de 19.10.95
NOME: JOSE MARIA ALVES DA COSTA
MATR: 6302246.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. JOSE M.ARAÚJO//TAILANDIA
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 19.10.95

PORT. Nº: 11938/95 de 19.10.95
NOME: JOSE DE ARIMATEIA PACHECO DA SILVA
MATR: 5459842.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. SUSSUARANA//SANTAREM
MOTIVO: AS PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº: 11938/95 de 19.10.95
NOME: ALCIETE AZEVEDO DA ROCHA
MATR: 5581567.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.SANTA ROSA //PRAINHA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº: 0438/95 de 20.10.95, T/S/EFEITO A PORT.3012/95 de 25.04.95, QUE DISPENSOU
NOME: MARIA PINHEIRO DE LIMA
MATR: 0512605.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. ARMANDO S.CORREA//ANANINDEUA

DESIGNAR

PORT. Nº 11969/95 de 20.10.95
NOME: ANTONIO MARTINS DE BRITO
MATR: 0497711/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEVINDO ROCHA/BAIÃO
NÍVEL: GD. VICE-DIREÇÃO
PERÍODO: A PARTIR DE 20.10.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11970/95 de 20.10.95
NOME: MARIA IVEINA DE AZEVEDO
MATR: 0280836/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAIMUNDO L GASPAR/ITAITUBA
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 20.10.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIAS DIVERSAS - DESIGNAR

PORT. Nº 11971/95 de 20.10.95
NOME: ELISABETE SANTA BRIGIDA MACHADO DA SILVA
MATR: 5114063/031
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABEL CHAVES/MARACANÃ
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 20.10.95

DEMITIR

PORT. Nº 11965/95 de 20.10.95
NOME: RONILDE PEREIRA MELO
MATR: 6337508/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE M A DE VASCONCELOS/CAPANEMA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL; NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95.

PORT. Nº 11967/95 de 20.10.95
NOME: HILMA BARROSO DA ROCHA
MATR: 9341264/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC STS TEREZA DAVILA/BENEVIDES
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95.

PORT. Nº 11972/95 de 20.10.95
NOME: LUIZ ANTONIO EGUIS DOS SANTOS
MATR: 5406242/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC OYILIA BEGOT/BENEVIDES
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT. Nº 11973/95 de 20.10.95
NOME: PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
MATR: 5218365/012
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SEC./EE JOAQUIM ALMEIDA/CAPITÃO POÇO
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 12036/95 de 24.10.95
NOME: SONIA MARIA DE SOUZA BRITO
MATR: 6311822/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GABRIEL S PIMENTA/MARABÁ
PERÍODO: 21.08.95 a 19.10.95

PORT. Nº 12197/95 de 26.10.95
NOME: IEDA LIMA DA SILVA
MATR: 0602620/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF B DE CARVALHO/ABAETETUBA
PERÍODO: 26.06.95 a 25.07.95

PORT. Nº 12199/95 de 26.10.95
NOME: DEUSELIA RODRIGUES FERREIRA
MATR: 0209376/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mª SILVIA DOS SANTOS/BOM JESUS DO TOCANTINS
PERÍODO: 30.05.95 a 28.06.95

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT. Nº 007/95 de 01.10.9
ANO.1995
PERÍODO. 02.01.a.31.01.95
UNIDADE. EE.LUIS GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORT. Nº 006/95 de 01.10.95
ANO.1995
PERÍODO- 01.11.95 a 30.11.95
UNIDADE. EE. LUIS GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORT. Nº 008/95 de 01.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 02.01.a.31.01.96
UNIDADE. EE.LUIS GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORT. Nº 010/95 de 01.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 02.01.a.15.02.96
UNIDADE- EE.LUIS GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORT. Nº 012/95 de 01.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 02.01.a.31.01.96
UNIDADE. EE.LUIS GAULBERTO PIMENTEL/BOM ELISEU

PORT. Nº 011/95 de 01.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 02.01.a.31.01.96
UNIDADE. EE.LUIS GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORT. Nº 027/95 de 04.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 01.11.a.30.11.95
UNIDADE. EE.FULGÊNCIO SIMÕES/ALENQUER

PORT. Nº 029/95 de 04.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 01.12.a.30.12.95/01.12.95.a.14.01.96
UNIDADE. EE.AMADEU BURLAMAQUI/ALENQUER

PORT. Nº 028/95 de 04.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 01.12.a.30.12.95
UNIDADE. EE.AMADEU BURLAMAQUI/ALENQUER

PORT. Nº 018/95 de 19.10.95
ANO.1995
PERÍODO.01.11.a.15.12.95
UNIDADE. EE.D.MÁRIO DE VILA BOAS/BUJARU

PORT. Nº 066/95 de 11.10.95
ANO.1995
PERÍODO- 13.12.95 a 26.01.96
13.12.95 a 11.01.96
UNIDADE. EE.PADRE JOSÉ FONTANELLA/RONDON DO PARÁ

PORT. Nº 021/95 de 16.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 01.a.30.12.95
UNIDADE. EE.DEUZUITA PEREIRA DE QUEIROZ/ REDENÇÃO

PORT. Nº 22/95 de 16.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 01.a.30.12.95
UNIDADE. EE.DEUZUITA PEREIRA DE QUEIROZ/REDENÇÃO

PORT. Nº 009/95 de 01.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 06.11.a.20.12.95
UNIDADE. EE.LUIZ GUALBERTO/DOM ELISEU

PORT. Nº 065/95 de 11.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 13.12.95 a 11.01.96
13.12.95 a 26.01.96
UNIDADE. EE.DR.DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO/RONDON DO PARÁ

PORT. Nº 064/95 de 11.10.95
ANO.1995
PERÍODO 13.12.95 a 11.01.96
13.12.95 a 26.01.96
UNIDADE. EE.FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARÁ

PORT. Nº 014/95 de 01.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE. EE.PERÚCIA FERREIRA CASTRO/BAGRE

PORT. Nº 014/95 de 01.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE. EE.PERÚCIA FERREIRA CASTRO/BAGRE

PORT. Nº 028/95 de 12.10.95
ANO.1995
PERÍODO. 01.12.a. 14.01.9
UNIDADE. EE.DELGADO LEÃO/CACHOEIRA DO ARARI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO F.D.E

CONVENIO F.D.E Nº 010/95
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Vitória do Espírito Santo
OBJETO: "Aquisição de um Grupo Gerador"
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1995.
VALOR: R\$ 50.350,00 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programa de Carga do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
FORO: Belém.
DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

(Fat. nº 615, Reg. nº 615, Dia: 31/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do 3º Termo Aditivo de Re-Ratificação de Valor ao A.Jur nº 107/92. Partes SETRAN e a Empresa Mecominas Mecanização e Empreendimentos Ltda. Processo nº 2631/92.
Objeto: O Valor estabelecido a cláusula III- 1 do referido contrato de empreitada, fica alterado para mais R\$ 1.502.983,43 de acordo com os valores expressos na justificativa técnica do Diretor do DTT. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.531.1212.4110.00 001.1100.No: 501220.
Data da Assinatura do Termo Aditivo: 26/10/95.
ENGO AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes.

(Fat. nº 625, Reg. nº 625, Dia: 31/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE DECISÃO

PROC. ADM. Nº: 022.0763 - AUTUADO: MADEMA-MADEIREIRA MARANHÃO LTDA - DESCRIÇÃO/DISP.LEGAL: Funcionar sem licença ambiental e desatender Ofício nº 0374-2/94-SECTAM/EXT. (art.220, incisos XX e XXIII da Lei Estadual nº 5.199/84) - DECISÃO: Pena de ADVERTÊNCIA e MULTA de 30 (trinta) UFFPAS.
PROC. ADM. Nº: 060.0075 - AUTUADO: EMPRAM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - DESCRIÇÃO/DISP.LEGAL: Construir obra civil sem licença deste Órgão ambiental (art.220 inciso I da Lei Estadual nº 5.199/84) - DECISÃO: Auto de Infração INSUBSISTENTE.
PROC. ADM. Nº: 022.0007 - AUTUADO: WOODEX MADEIRAS LTDA - DESCRIÇÃO/DISP.LEGAL: Descumprimento de atos emanados da autoridade competente (art.220 inciso XX da Lei Estadual nº 5.199/84) - DECISÃO: INTERDITO PROVISÓRIO.
PROC. ADM. Nº: 060.0015 - AUTUADO: OSMARINA OLIVEIRA DOS SANTOS - DESCRIÇÃO/DISP.LEGAL: Descumprimento de atos emanados da autoridade competente (art.220 inciso XX da Lei Estadual nº 5.199/84) - DECISÃO: Pena de ADVERTÊNCIA.

Belém, 23 de outubro de 1995

(Fat. nº 613, Reg. nº 613, Dia: 31/10/95)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DURÉM.
EDITAL DE RESULTADO FINAL, TOMADA DE PREÇO Nº 002/95, de 20 de Setembro de 1.995.
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Durém, devidamente constituída pela Portaria nº 121/95, de 08/08/95, com base na Lei Federal nº 8.666/93, torna pública o resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 002/95, de 20/09/95, que pelo resultado de menor preço foi adjudicado em favor das firmas: B.R.S. Distribuidora Ltda, J. M. de Souza Lopes - ME e Luiz Gonzaga de Jesus - ME.
Durém, 30 de Outubro de 1.995.

MARIA DO SOCORRO LIMA MENDONÇA
Pte. da Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 606, Reg. nº 606, Dia: 31/10/95)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO • GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VISTO
CEL QOPM CMT GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/95, de 24 de abril de 1995, instalada na Diretoria de Apoio Logístico, Travessa do Chaco S/Nº, esquina com a Av. Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação na modalidade CARTA CONVITE, destinada a aquisição de FARDAMENTO MILITAR, o resultado da mesma, adotando o critério para o julgamento de MENOR PREÇO, associado ao exigido no anexo único do Edital e os interesses da PMPA, foi adjudicada as Firmas:

a) HARDENN IND. COM LTDA, nos itens 01 e 02;

b) H. S. IND. DIST. COM. LTDA, no item 03;

Quartel em Belém - Pa, 30 de outubro de 1995

ANTONIO RAFAEL RAMOS GOMES - TEN CEL QOPM
RG 15644 - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

(Fat. nº 618, Reg. nº 618, Dia: 31/10/95)

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

AVISO

Licitação nº 010/95

OBJETO - aquisição de dois (2) veículos para o órgão.

Homologar o procedimento licitatório nº 010/95.

Todavia, em face de não dispor esta Procuradoria Geral de previsão orçamentária suficiente para a aquisição dos 02 (dois) itens licitados, fato este só conhecido após a abertura das propostas, portanto, superveniente à mesma, revogo parcialmente a licitação, relativamente ao item 01, correspondente a 01 (um) veículo de passeio, com 04 cilindros, 02 portas, vidros manuais e acessórios obrigatórios, ano 95.

Arquive-se ao licitante vencedor o item II, correspondente a 01 (um) veículo de passeio, com 04 cilindros, 04 portas, vidros elétricos, ar condicionado e acessórios obrigatórios.

Belém, 27 de outubro de 1995.

Suzi Elizabeth Cavalcante Koury
SUZI ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Procuradora Geral do Estado, em
exercício CP95/0091950-1

(Fat. nº 609, Reg. nº 609, Dia: 31/10/95)

ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
VALE DO GURUPI - ASVAG

Extrato do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GURUPI - ASVAG.
Denominação: ASVAG - Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais do Vale do Gurupi.

Tipo de Sociedade: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
Sede: Fazenda Fio de Ouro, lado esquerdo do Rio Gurupi, Município de Vizeu no Estado do Pará, com Foro na Comarca de Vizeu-Pa, e representação em Belém na Av. Almirante Barroso, Conjunto Império Amazônico, Bloco 08 - entrada C. 204.

Duração: Prazo Indeterminado.
Data da Constituição: 20 de outubro de 1995.
Objetivo: Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Classificação e responsabilidade dos associados: Associados contribuintes, não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Representação em juízo e fora dele: Diretor-Presidente.
Poderes para a reforma do estatuto: Assembleia Geral.
Patrimônio: Bens móveis de sua propriedade, auxílios ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, contribuições dos associados estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral e receitas provenientes da prestação de serviços.

Dissolução: Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária por maioria de 2/3 dos associados presentes.

Destino do patrimônio em caso de dissolução: Doação a instituição congênera, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Membros da Primeira Diretoria: Presidente - Antônio Viana de Castro, Vice-Presidente - João Paulo Leme, 1º Secretário - Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão, 2º Secretário - Amiraldo Pimenta dos Santos, 1º Tesoureiro - Laércio Pimenta dos Santos, 2º Tesoureiro - José de Souza Cerqueira.

Membros do Conselho Fiscal Efetivo: Plínio Mazieiro, José Carlos S. de Albuquerque, Raimundo Ribeiro Maia.

Membros do Conselho Fiscal Suplentes: Clóvis Caldas dos Santos, José Alberto dos Santos, João Gladson Barros Costa.

Vizeu-Pará, 20 de outubro de 1995

ANTÔNIO VIANA DE CASTRO

Presidente da Associação

(Fat. nº 603, Reg. nº 603, Dia: 31/10/95)

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Tucumã, comunica que no dia 16 de novembro, as 10:00hs estará abrindo licitação PT nº 002/95 para adesão e grupo de consórcio com vistas a aquisição de pá carregadeira. O edital encontra-se na Prefeitura Municipal.

Luiz Otávio Montenegro Jorge
Pres. de Com. P. Licitação

(Fat. nº 628, Reg. nº 628, Dia: 31/10/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL
DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 005/95-FCPTN

Contrato Originário nº: 004/95-FCPTN

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES e a FIEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em 01 (um) mês a contar de 01 de outubro de 1995.

Vigência: 01 (um) mês, contados de 01/10/1995.

Valor: R\$ - 28.029,14

Dotação orçamentária: 15202.08.07.021.4301.3132.11100

Foro: Belém

Data: 29 de setembro de 1995.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

(Fat. nº 607, Reg. nº 607, Dia: 31/10/95)

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.ADIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

CONTRATADA: PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - COMPENAC/SP.

VALOR: R\$-3.660,00 (180 DIAS)

DECISÃO: GESAD, DE 25.10.95

RATIFICAÇÃO: DIRAD, DE 27.10.95

DESPACHO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 - ART. 24-IV

PROCESSO: GESAD-DICOP-182/95

Belém (Pa), 31 de outubro de 1995

CP95/0091951-5

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 095/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/95, DO TIPO MENOR PREÇO.

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE SENHAS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA, OU SEJA, 28.10.95.

VALOR: R\$-3.551.836,32

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS.

FORO: BELÉM-PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 28.10.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA, EM DECISÃO DE 25.10.95, RATIFICADA PELA DIRETORIA, NA MESMA DATA.

Belém, 31 de outubro de 1995.

CP95/0091951-4

(Fat. nº 604, Reg. nº 604, Dia: 31/10/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMP, COMUNICA AOS INTERESSADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO DE MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95, PARA AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR INFANTIL QUE FOI INTERPUSO RECURSO PELA EMPRESA SOCIBRA COM. E REP. LTDA, O QUAL, POR INTERPESIVIDADE FOI INDIRETAMENTE SEM APROPRIAÇÃO DO MÉRITO, PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA FSCMP.

Belém, 30 de outubro de 1995.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/0091952-4

(Fat. nº 608, Reg. nº 608, Dia: 31/10/95)

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT / SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL - SECOM / DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO / JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA;

OBJETO: Organização, atualização e Integração do Cadastro Nacional de Empresas - CNE e seus Cadastros Estaduais, bem como a modernização dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, mediante cooperação técnica com alocação de recursos materiais, humanos e financeiros;

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo;

DATA DA ASSINATURA: 24-10-95

FORO: Justiça Federal em Brasília-DF

ASSINATURAS: JOSÉ FREDERICO ALVARES - Ministro do Estado, Interino, da Indústria, do Comércio e do Turismo; JEFFERSON CHAVES BOECHAT - Secretário-Adjunto de Política Comercial; GERMÂNIO ZANARDO JÚNIOR - Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC; DILERMANDO GUEDES CABRAL - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração; DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. CP95/0091951-3

AVISO DE ADIAMENTO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, comunica aos Interessados que a Tomada de Preços nº 004/95, teve sua data de abertura adiada para o dia 20-11-95, às 10:00 h, no mesmo local pré-estabelecido, por conveniência administrativa, permanecendo o Edital inalterado.

Belém, 30 de outubro de 1995.

JOSÉ GIMENES PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
e Procurador Regional da JUCEPA CP95/0091950-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGAO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 004/95

OBJETO: Contratação dos serviços de empreitada global, para os serviços de adaptação do andar térreo da JUCEPA, conforme anexos do Convite.

FIRMA VENCEDORA: PROJIL ENGENHARIA LTDA (Menor Preço)

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: JOSÉ GIMENES PEREIRA.

Belém, 27 de outubro de 1995

CP95/0091950-1

(Fat. nº 614, Reg. nº 614, Dia: 31/10/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 038/95

Contrato Originário: 250/94

Partes: CELPA X FIGUEIRA E GALVÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação por 12 meses

Vigência: Início: 21/10/95

Termo: 20/10/96

Valor: R\$-119.406,48

Dotação Orçamentária: Cobertura Financeira DEUNA - 501, DEUNA-543, DEUNA-546 e DEUNA-548.

Foro: Belém

Data de assinatura: 21/10/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno

Diretor Presidente

Belém, 31 de outubro de 1995

João Bosco Amazonas Pedrosa

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0091954-2

(Fat. nº 622, Reg. nº 622, Dia: 31/10/95)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS

CCC nº 34.619.221/0001-64

AVISO DE LICITAÇÃO

Tipo: CONVITE - MENOR PREÇO
Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Guarda e Vigilância
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94 C/C pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e Lei Estadual nº 5.416 de 11.12.87.
Local e Data de Abertura das Propostas: Sede da PARAMINÉRIOS, sito: a Rua dos Mandarucos, nº 3852, Cremação, no dia 07.11.95, às 10:00 horas.

OBS.: Além das empresas convidadas os demais interessados em participar da licitação, deverão manifestar interesse à Comissão, com antecedência mínima de 24 horas da apresentação das propostas. (Art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

Oscar Nivaldo dos S. Pimenta
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 597, Reg. nº 597, Dia: 30, 31/10 e 01/11/95)

CIFA - COMERCIAL INDUSTRIAL DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA.
Torna público que, no dia 11.09.95, apresentou a EIA/RIMA junto a SECTAM, conforme protocolo nº 001635/95 a fim de atender o ofício 486/95 deste órgão, para obtenção de sua licença de instalação de uma indústria de embutidos à Rua Ricardo Borges 105 - Ananindeua-Pa.

(Fat. nº 605, Reg. nº 605, Dia: 31/10/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação responsável pela Tomada de Preços nº 004/95-DAF/DRM, que visa a contratação de Empresa de Seguro de Vida em Grupo para servidores do DETRAN/PA, avisa aos interessados que foi suprimido a letra "C" do item 3.1 do referido edital.
As demais cláusulas permanecem em vigor, incluindo o dia da abertura e horário, em virtude da alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe § 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 30 de outubro de 1995

Maria Aparecida Reis Varanda
Presidente da Comissão

VISTO : João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente
CP95/0091955-7

(Fat. nº 610, Reg. nº 610, Dia: 31/10/95)

PORTARIA Nº 1056/95-DS

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que é necessário serem otimizados os serviços prestados à comunidade pelo DETRAN;
CONSIDERANDO que é de grande monta as atividades desenvolvidas no atendimento aos despachantes, no que se refere ao processamento dos serviços por eles solicitados;
CONSIDERANDO que é necessária a descentralização dos serviços prestados pelos despachantes;
Resolve baixar esta Portaria nos seguintes termos:
Art. 1º - Transferir da Divisão de Atendimento aos Despachantes para o Posto Avançado de Nazaré, instalado no Banco do Estado do Pará, todos os serviços de processamento de documentos de veículos realizados pelos despachantes.
Art. 2º - Excluir do Posto Avançado de Nazaré o atendimento individual, que deverá processar seus serviços nos demais Postos instalados na Capital ou na Sede do DETRAN.
Art. 3º - Objetivando colaborar com esses serviços, está autorizado o Sindicato dos Despachantes a colocar, nas dependências do Posto Avançado de Nazaré, um representante da entidade.
Art. 4º - Somente poderão realizar os serviços profissionais os despachantes que estiverem devidamente credenciados por seu Sindacato junto ao DETRAN.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Superintendente, em 30 de outubro de 1995.

João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

(Fat. nº 611, Reg. nº 611, Dia: 31/10/95)

2º CARTÓRIO DO PROTESTO DE LETRAS. Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-Mª Helena Socorro M. Mor - R\$ 1.000,00 - DP-Transp Almeida Ltda - R\$ 864,00 - DP-FM Quilroz - Conf. Ltda - R\$ 471,40 - DP-Augusto Cesar B. Silva - R\$ 1.458,00 - DP-José Edgardo Duarte - R\$ 180,40 - DP-Evillio Teyla Sui Pinto Lisboa - R\$ 490,00 - DP-Vitalina M. Novaes - R\$ 445,60 - DP-Silva Canto - R\$ 76,39 - DP-Coop Ind Pecuaría Para SÓCIFE - R\$ 345,80 - DP-Bandeira Ferreira - R\$ 258,09 - DP-LC-Geraldo Mendes Araújo - R\$ 198,50 - DP-2.034,64 - DP-RW Vídeo Ltda - R\$ 118,75 - DP-Terézinha Mendes Araújo - R\$ 480,00 - DP-Teyla Sui Pinto Lisboa - R\$ 490,00 - DP-Metallurgia SA Ind Brasileira - R\$ 87,96 - DP-R N S Coelho - R\$ 248,00 - DP-Escala Constr. Ltda - R\$ 192,55 - DP-Vilfredo Bezerra Lima - R\$ 58,24 - DP-Isaqua Pereira Pinto - R\$ 205,00 - DP-Alonso Elias Cristo - R\$ 1.292,60 - DP-Vaimir DP-Juruen Lima Santos - R\$ 167,67 - DP-José Aderaldo Neto - R\$ 719,00 - DP-Raimundo Nonato Marques Viana - R\$ 326,85 - DP-Petróleo Brasileiro SA - R\$ 1.159,98 - DP-E N Miranda - R\$ Castro Ribeiro - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R 307,00 - DP-M A Almeida - R\$ 387,80 - DP-Distr. Pças Norte Ltda - R\$ 55,36 - DP-Distr. Poles Ltda - R\$ 2.272,00 - DP-M C I O C Rep Ltda - R\$ 3.140,00 - DP-J L G Lopes - R\$ 925,00 - DP-Juvenilda Ferreira Aguiar - R\$ 200,00 - DP-UF Quilroz - R\$ 141,66 - DP-R R

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 728 de 23.10.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E:

I - CONCEDER, a SAPIRA MONTEIRO YARED, Aux. Adm. Mat. 3156214-010, Lot. Coord. Regional, 02 (Dois) anos de Licença Sem Vencimento, de acordo com o Art. 93 e 244 da Lei nº 5.810/94, no período de 01.11.95 a 01.11.97.
II - A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.11.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 631 de 28.08.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, Téc. Mat. 3152014-011, ME DAS GRAÇAS SILVA SILVA, Aux. Adm. Mat. 3152430-017 e, EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Aux. Téc. Mat. 2009706-016, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a comissão de Sindicância, incumbida de apurar denúncia de agressão moral, no serviço de vigilância do Instituto.
II - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 720 de 19.10.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, ME ELIZABETH MORAES DA PONTE, Téc. Mat. 6121446-013, Lot. Gab/Presidência, para substituir CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, na presidência da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 631 de 28.08.91.
II - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 788 de 19.10.95
Excluir, ME ROSILENE DA SILVA BARROS, Aux. Adm. Mat. 5309743-016 Lot. Coord. Reg. da Portaria coletiva de Licença Especial nº 607 de 31.09.95.

PORTARIA Nº 789 de 19.10.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
ME ROSILENE BARROS DA SILVA, Aux. Adm. Mat. 5309743-016, Lot. Coord. Regional.
Nº DE LICENÇA: 30 (Trinta) Dias
TIPO: Licença Especial
TRIÊNIO: 19
Período: 16.10 a 14.11.95.

PORTARIA Nº 793 de 24.10.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
RENEE DOS PRAZERES MAIA, Téc. Mat. 0105678-023, Lot. Coord. Reg. e IVANETE AMARAL SILVA, Téc. Supervisor Adm. DAS-01.2, Mat. 3154076-013, Lot. Coord. Reg.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto
LOCAL: Santarém
Período: 24.10 a 02.11.95.

PORTARIA Nº 796 de 25.10.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, Aux. Téc. Mat. 3153584-018, Lot. Procuradoria e, RAIMUNDO BARROS LEAL, Motorista, Mat. 3153681-011 Lot. DEA.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto
LOCAL: Abaetetuba.
Período: 19.10.95.

PORTARIA Nº 797 de 26.10.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
CLAUDIONAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor, DAS-01.4, Mat. 5706343-013, Lot. Gab/Pres.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto
LOCAL: Altamira e Brasil Novo
Período: 26 a 30.10.95

PORTARIA Nº 799 de 27.10.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
LUIZ RICARDO DA CUNHA TELES, Assessor, DAS-01.3, Mat. NT, Lot. Gab/Presidência, PAULO SÉRGIO PIRES SILVA, Assessor, DAS-01.1 Mat. 5705177-016 e, ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente, DAS-01.6, Mat. 5703468-014.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto
LOCAL: Capangema e Bragança
Período: 28 e 29.10.95.

PORTARIA Nº 795 de 25.10.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
SEBASTIÃO ALVES DE ALBUQUERQUE, Téc. Mat. 3158691-010, Lot. DEA.
Nº DE LICENÇA: 30 (Trinta) Dias

TIPO: Licença Especial
QUINQUÊNIO: 19
Período: 01 a 30.11.95.

PORTARIA Nº 780 de 18.10.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
NORMA DA GLÓRIA MOREIRA, Aux. S. Gerais, Mat. 6120717-013, Lot. DA.
Nº DE LICENÇA: 15 (quinze) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO MÉDICO: Nº 4584/95
Período: 24.08 a 07.09.95.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Ticket/Vale alimentação.

PARTES: IPASEP E A EMPRESA BLUE CARDS REFEIÇÃO CONVÊNIO S/C LTDA.

OBJETO: Alterar item I do Anexo Único do Contrato Original elevando nos Termos do Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, a serem adquiridos pelo IPASEP.

As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas para todos os efeitos de direito.

Data da Assinatura: 20/10/95

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EDUARDO CARLOS PEREIRA
Blue Cards Refeições Convênio S/C Ltda.

(Fat. nº 619, Reg. nº 619, Dia: 31/10/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA/SINDICÂNCIA

Portaria nº 935/95-GP de 19.10.95
Nome da servidora: AIDA DE NAZARE L. ALMEIDA
Matrícula: 3200590-011
Cargo: Assistente Social

Nome do Servidor: GERALDO B. RAMALHO
Matrícula: 3193098-010
Cargo: Agente Administrativo

Nome da Servidora: SONIA MARIA S. DE ALMEIDA
Matrícula: 0241954-030
Cargo: Assistente Social

Presidente: AIDA DE NAZARE L. DE ALMEIDA
Data: 45 dias para conclusão do trabalho
Motivo: Indícios de Ilícito Penal

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Portaria nº 921/95-GP de 09.10.95
Nome da Servidora: LEILA MARIA N. COSTA
Matrícula: 3205177-010
Cargo: Contadora

Nome do Servidor: LUIS OTAVIO R. DE A. COSTA
Matrícula: 3220206-019
Cargo: Economista

Nome da servidora: VIRGINIA DA S. PARENTE
Matrícula: 3192385-014
Cargo: Agente Administrativo

Nome do servidor: LUCIO ANDRE DE B. MOUZINHO
Matrícula: 3213439-010
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Presidente: LEILA MARIA N. COSTA

RESENHAS DE PORTARIAS/LOTAÇÃO

Portaria nº 937/95-GP de 19.10.95
Data da Remoção: 10.10.95
Nome do Servidor: JOSÉ WILSON CLAUDIO BORGES
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: DRH
Local de Remoção: EAP-I

Portaria nº 911/95-GP de 06.10.95
Data da remoção: 18.09.95
Nome do Servidor: LAURO JORGE M. MINEIRO
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: EAP-F
Local de Remoção: Gabinete da Presidência

Portaria nº 938/95-GP de 19.10.95
Data da Remoção: 06.10.95
Nome do servidor: LOURIVAL GOMES NEVES
Cargo: Técnico em Contabilidade
Lotação: SEPES
Local de Remoção: CIAM

Portaria nº 939/95-GP de 19.10.95
Data da Remoção: 18.10.95
Nome da Servidora: JULIA MARIA D. DA SILVA
Cargo: Agente de Serviços Complementares
Lotação: EAP-II
Local de Remoção: CIAF

Portaria nº 940/95-GP de 20.10.95
Data da Remoção: 18.10.95
Nome do Servidor: CARLOS AUGUSTO A. FERNANDES
Cargo: Servente
Lotação: SEZET
Local de Remoção: EREC

Portaria nº 941/95-GP de 17.10.95
Data da Remoção: 17.10.95
Nome do servidor: GERALDO SANTANA TRINDADE
Cargo: VIGIA
Lotação: CAF
Local de Remoção: SEZET

Portaria nº 942/95-GP de 17.10.95
Data da remoção: 17.10.95
Nome do servidor: NILTON PEREIRA SAMPAIO
Cargo: Vigia
Lotação: CAF
Local de Remoção: SEZET

Portaria nº 943/95-GP de 16.10.95
Data da Remoção: 16.10.95
Nome do servidor: ELZA ARAUJO BITTENCOURT
Cargo: Auxiliar Administrativo
Lotação: Gabinete da Presidência
Local de Remoção: EAP-I

Portaria nº 944/95-GP de 20.10.95
Data da Remoção: 17.10.95
Nome do servidor: JOSE MARIA GONÇALVES
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: CIAM
Local de Remoção: EAP-I

RESENHAS DE PORTARIA DE LOTAÇÃO

Portaria nº 945/95-GP de 20.10.95
Data da remoção: 06.10.95
Nome da servidora: ANA LUCIA C. PEREIRA
Cargo: Monitora
Lotação: EAP-I
Local de Remoção: EAP-M

Portaria nº 946/95-GP de 20.10.95
Data da Remoção: 16.10.95
Nome do servidor: JOÃO SILVA
Cargo: VIGIA
Lotação: CAF
Local de Remoção: SEZET

Portaria nº 947/95-GP de 20.10.95
Data da remoção: 13.10.95
Nome da servidora: SANDRA MARIA P. MIRANDA
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: EAP-III
Local de Remoção: EAP-E

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 933/95-GP de 19.10.95
Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 820/95 GP de, que concedia 30 dias de Licença Premio a servidora ARLETE DO SOCORRO P. LIMA, publicada no D.O.E nº 28.050 de 18.09.95

LICENÇA PREMIO

Portaria nº 934/95-GP de 19.10.95
Nº de dias de Licença: 90 dias
Nome da Servidora: ARLETE DO SOCORRO P. LIMA
Matrícula: 3224260-011
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: ECON-2
Período: 02.08 a 30.10.95
Triênios: 86/89 e 89/92C

Portaria nº 886/95-GP de 27.09.95
Nº de dias de Licença: 60 dias
Nome da servidora: BARBARA LUCIA P. BRAGA
Matrícula: 3224724-012
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: EAP-II
Período: 02.10 a 30.11.95
Triênio: 89/92

Portaria nº 886/95-GP de 27.09.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da Servidora: LUCILA T. MESQUITA
Matrícula: 3226433-014
Cargo: Servente
Lotação: EAP-II
Período: 02.10 a 31.10.95
Triênio: 91/94C

Portaria nº 949/95-GP de 20.10.95
Laudo Medico nº: 4558-IPASEP
Nome da Servidora: ALDA DO SOCORRO M. MORAES
Matrícula nº: 3219623-019
Cargo: Agente Administrativo
Período: 16.08 a 09.09.95

RESENHA DE PORTARIA /LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 951/95-GP de 20.10.95
Laudo Medico: 5120/95-IPASEP
Nome da Servidora: ANA B. RAIOL DANTAS
Matrícula: 5419239-018
Cargo: Agente Serviços Complementares
Período: 02 a 27.09.95

Portaria nº 952/95-GP de 20.10.95
Laudo Medico: 4712/95-IPASEP
Nome da Servidora: ELIZABETH T. CARVALHO
Matrícula: 3241998-010
Cargo: Assistente Social
Período: 28.08 a 31.12.95

Portaria nº 950/95-GP de 20.10.95
Laudo Medico nº: 5069/95-IPASEP
Nome do Servidor: JOÃO MACHADO
Motivo: Prorrogar Licença Saúde
Período: 26.09 a 24.12.95

Prorrogação de Portaria

Portaria nº 953/95-GP de 20.10.95
Motivo: Prorrogar por mais 30 dias a partir de 18.10.95 a Portaria nº 818/95-GP publicada no D.O.E. nº 28.050 de 18.09.95.

DESIGNAR

Portaria nº 948/95-GP de 20.10.95
Nome da Servidora: SANDRA LUCIA J. DE OLIVEIRA
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 3202720-017
Lotação: CAS
Motivo da Substituição: Férias da titular
Período: 16.10 a 14.11.95

Portaria nº 954/95-GP de 20.10.95
Nome do servidor: LUIS OTAVIO R. DE A. COSTA
Cargo: Economista
Matrícula: 3220206-019
Lotação: DAF
Motivo da Substituição: Férias da titular
Período: 03.11 a 02.12.95

LICENÇA PREMIO

Portaria nº 925/95-GP de 13.10.95
Nº de dias de Licença: 60 dias
Nome da servidora: ELIZETH L. DA COSTA
Matrícula: 3200817-018
Cargo: Aux. Técnico
Lotação: Seção de Execução Financeira
Período: 16.10 a 14.12.95
Trinênio: 87/90

Prorrogação de Portaria

Portaria nº 936/95-GP de 19.10.95
Motivo: Prorrogar por mais 30 dias a partir de 12.09.95 a Portaria nº 804/95-GP, publicada no D.O.E. 28.046 de 12.09.95.

(Fat. nº 617, Reg. nº 617, Dia: 31/10/95)

CAIAPSC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA - CGC/MF nº 04.933.446/0001-20. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pela presente ficam convocados os senhores acionistas, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA a realizar-se em 07.11.95 às 8:00 horas na sede da empresa, Sítio a Rod. Arthur Bernardes Km 15 - Belém-Pa, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1 - Eleição do Conselho de Administração, 2 - Outros assuntos de interesse social. Belém, Pa, 27 de Outubro de 1995. EDDY ALBERTO CURY - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 594, Reg. nº 594, Dias: 30, 31/10 e 01/11/95)

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 001/95
O Centro Comunitário D. Angelo Prosi torna publico que o vencedor da Tomada de Preços para Ampliação do Sistema Telefônico foi a EQUIPE ENGENHARIA LTDA com o preço de R\$1.698,38 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) por Terminal Telefônico.

(Fat. nº 620, Reg. nº 620, Dia: 31/10/95)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 023 /95 de 29 de setembro de 1995

A Vice-Presidente no exercício da Presidência da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Conceder aos servidores abaixo relacionados diárias, de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço da AÇÃO SOCIAL.

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO	QTD.
ELIVALDO SANTANA CHAVES	ICARAPÉ-AC	21/07	1/2 DIAR.
DILSON LAMEIRA PICAPO	ICARAPÉ-AC	21/07	1/2 DIAR.
ELIZABETH ROSA MIRANDA MELLO	ICARAPÉ-AC	21/07	1/2 DIAR.
VALDIVINO ROCHA DA SILVA	BARCARENA	05/07	1/2 DIAR.

Registre-se, publique-se e compre-se
AÇÃO SOCIAL, 29 de setembro de 1995

ARLENE SOARES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência da ASIPAG

CP95/0091450-8

PORTARIA Nº 024/95 de 29 de setembro de 1995

A Vice-Presidente no exercício da Presidência da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Conceder aos servidores abaixo relacionados diárias, de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço da AÇÃO SOCIAL.

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO	QTD.
VALDIVINO ROCHA DA SILVA	BRAGANÇA	02 a 04/08	02 1/2
ANA M. ARSOLINO DE AMORIM	VIGIA	07/08	1/2
CICERO MATA DA SILVA	VIGIA	07/08	1/2
LUIZ MARIANO RAYOL COMES	MOJU	25 a 26/08	02
NILZA M. SARMENTO DA SILVA	MOJU	25 a 26/08	02
VAGRO RAMOS DA SILVA	MOJU	25 a 26/08	02
DIRETOR NASCIMENTO PINHEIRO	MOJU	26/08	01

Registre-se, publique-se e compre-se
AÇÃO SOCIAL, 29 de setembro de 1995

ARLENE SOARES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência da ASIPAG

CP95/0091441-9

PORTARIA Nº 029/95 de 29 de setembro de 1995

A Vice-Presidente no exercício da Presidência da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Conceder aos servidores abaixo relacionados diárias, de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço da AÇÃO SOCIAL.

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO	QTD.
ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS	MAGALHÃES BARAZA	22 a 24/09	03
NILZA M. SARMENTO DA SILVA	SANTARÉM	25 a 30/09	06
FRANCISCO ANTONIO M. CORDEIRO	STA. IZABEL/PA	25 a 29/09	05
EDVALDO APOFONSO PINHEIRO PINTO	ALTADEIRA	25 a 02/10	08
ELIZABETH ROSA MIRANDA MELLO	S. MIGUEL/GUAMÁ	25 a 29/09	05
BRENEDITH DO SOCORRO SILVA ALVES	CAPANEMA	25 a 29/09	05
VAGRO RAMOS DA SILVA	CASTANHAL	25 a 29/09	05
ALTEIA ALVES DA SILVA	CONG. DO ARAGUAIA	25 a 29/09	05
DILSON LAMEIRA PICAPO	ABAKETUBA	25 a 29/09	05
ELIZABETH FERREIRA DA SILVA	S. MIGUEL DO GUAMÁ	17/09	1/2

Registre-se, publique-se e compre-se
AÇÃO SOCIAL, 29 de setembro de 1995

ARLENE SOARES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência da ASIPAG

CP95/0091433-8

(G.Reg.607)

PORTARIA Nº 030/95 de 24 de outubro de 1995

O Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Conceder aos servidores abaixo relacionados diárias, de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço da AÇÃO SOCIAL.

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO	QTD.
JOSÉ GARCIA AMORIM DA SILVA	BARCARENA	30 a 01/10/95	01
DILSON LAMEIRA PICAPO	BARCARENA	30 a 01/10/95	01
RAIMUNDO CARLOS AMORIM	CARRAPÃO DO NOROESTE	01/10/95	02
JOSÉ GARCIA AMORIM DA SILVA	IRITUBA	12/10/95	01
CICERO MATA DA SILVA	ABAKETUBA	08/10/95	01
VALDIVINO ROCHA DA SILVA	STA. IZABEL/PA	21/09/95	1/2

Registre-se, publique-se e compre-se
AÇÃO SOCIAL, 24 de outubro de 1995

HERMILDO COSTA E SILVA
Presidente da AÇÃO SOCIAL

CP95/0091442-7

(G.Reg.608)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 031/95 de 26 de outubro de 1995
Designar os servidores NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA, Assessor Especial I, matrícula número 3205134-021, EDVALDO APOFONSO PINHEIRO PINTO, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 3167100-018, TE REZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, matrícula nº 5706963-019.
Presidente da Comissão: NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA.
Objetivo: Aquisição de Passagens Aéreas.

HERMILDO COSTA E SILVA
Presidente da ASIPAG

CP95/0091434-6

(G.Reg.608)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Alveir Farias do Nascimento Filho.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
URGÊNCIA: De 26 de outubro de 1995 à 26 outubro de 1996.

NOTAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

01020022-002-11219 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

913200 - Outros Serviços e Encargos.

ENDR: Fica eleito o foro da comarca de Belém.

DATA: Belém, 24 de outubro de 1995

ASSINATURAS: Responsável: Concelheira Eva Andersen Pinheiro. CP95/0091444-3

(G.Reg.609)

EDITAL DE CITACÃO - 233/95

PROCESSO Nº 94/51419-7

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ONIAS FERREIRA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ONIAS FERREIRA DIAS, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51419-7, referente ao Convênio SEPLAN 59/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 26 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0091445-3

EDITAL DE CITACÃO - 234/95-A

PROCESSO Nº 95/52842-0

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RAUL TAVARES DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Padre RAUL TAVARES DE SOUZA, Orientador Espiritual da Casa da Juventude, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/52842-0, referente ao Convênio SEDUC 073/93, assinado em 14.06.93.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0093033-0

EDITAL DE CITACÃO - 234/95-B

PROCESSO Nº 95/52842-0

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: MARIA LUCIA RIZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra MARIA LUCIA RIZZI, Coordenadora Geral da Casa da Juventude, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/52842-0, referente ao Convênio SEDUC 073/93, assinado em 14.06.93.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0093033-2

EDITAL DE CITACÃO - 235/95

PROCESSO Nº 95/52158-8

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS, Ex-Secretário de Estado de Transportes, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/52158-8, referente ao Contrato A. JUR. Nº 19/94, celebrado entre a SETRAN e a CONSTRUTORA ESPANADA LTDA, assinado em 08.09.94.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0093033-1

EDITAL DE CITACÃO - 236/95-A

PROCESSO Nº 91/50311-3

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Ex-Prefeito Municipal de São João de Pirabas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/50311-3, referente ao Convênio SEPLAN 210/90, assinado em 17.05.90.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092956-2

EDITAL DE CITACÃO - 236/95-B

PROCESSO Nº 91/50311-3

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: BENTO NOGUEIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENTO NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/50311-3, referente ao Convênio SEPLAN 210/90, assinado em 17.05.90.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092955-4

EDITAL DE CITACÃO - 237/95

PROCESSO Nº 93/50374-8

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50374-8, referente ao Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN 38/92, assinados em 10.12.92 e 09.07.92, respectivamente.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092955-1

EDITAL DE CITACÃO - 240/95

PROCESSO Nº 94/57418-7

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/57418-7, referente ao Convênio FCPN 5/92/93, assinado em 04.05.93.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092954-3

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.080

EDITAL DE CITAÇÃO - 241/95
PROCESSO Nº 95/51750-8

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RAUL DOS SANTOS AMARAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário de Estado de Obras Públicas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/51750-8, referente ao Convênio IPASEP s/nº/94 e Termo Aditivo, assinados em 04.11.94 e 28.11.94, respectivamente.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/009301-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 242/95-A

PROCESSO Nº 92/51105-4

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE MENDONÇA LEO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. JOSÉ DA COSTA LEO, Ex-Secretário Municipal de Urbanismo e Saneamento, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/51105-4, referente ao Convênio entre a SEVOP s/nº/90 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, assinado em 19.11.90.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092953-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 242/95-B

PROCESSO Nº 92/51105-4

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: WADY JOÃO HOMCI DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, Ex-Secretário Municipal de Urbanismo e Saneamento, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/51105-4, referente ao Convênio entre a SEVOP s/nº/90 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, assinado em 19.11.90.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092953-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 243/95

PROCESSO Nº 94/51455-0

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ONIAS FERREIRA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ONIAS FERREIRA DIAS, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51455-0, referente ao Convênio SEPLAN 0063/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092972-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 244/95

PROCESSO Nº 94/56743-2

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ MARIA DE PAIVA, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/56743-2, referente ao Convênio SETRAN 008/94, assinado em 03.03.94.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092971-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 245/95

PROCESSO Nº 93/53173-7

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/53173-7, referente ao Convênio FCPN s/nº/93, assinado em 04.06.93.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092972-1

EDITAL DE CITAÇÃO - 246/95

PROCESSO Nº 95/53559-4

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCÉS MEDEIROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO FRANCÉS MEDEIROS, Prefeito Municipal de Casimira, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53559-4, referente ao Convênio SEDUC 026/94, assinado em 04.02.94.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0093099-2

EDITAL DE CITAÇÃO - 247/95

PROCESSO Nº 95/53394-6

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RAUL DOS SANTOS AMARAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário de Obras Públicas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53394-6, referente ao Convênio SESP 01/94, assinado em 24.08.94.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092993-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 248/95

PROCESSO Nº 95/52724-9

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEL: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, Ex-Secretária de Estado de Educação, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/52724-9, referente ao Contrato nº 698/94 celebrado entre a SEIOC e a Firma COMERCIAL YUNEZAWA LTDA, assinado em 23.11.94.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092993-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 250/95

PROCESSO Nº 94/53204-9

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: GEREMIAS ALVES PESSOA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GEREMIAS ALVES PESSOA, Prefeito Municipal de Inhassupé, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/53204-9, referente ao Convênio SEDUC 24/93, assinado em 05.03.93.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092993-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 251/95

PROCESSO Nº 95/53171-1

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ONI NOGUEIRA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO ONI NOGUEIRA ANDRADE, Prefeito Municipal de Melgaco, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53171-1, referente ao Convênio FCPN s/nº/93, assinado em 04.06.93.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092994-2

EDITAL DE CITAÇÃO - 252/95

PROCESSO Nº 95/53200-8

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DA MOTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO ALVES DA MOTA, Prefeito Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53200-8, referente ao Convênio SEDUC 112/93, assinado em 23.08.93.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092993-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 253/95-A

PROCESSO Nº 95/50889-2

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50889-2, referente ao Exercício Financeiro de 1994.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092995-6

EDITAL DE CITAÇÃO - 253/95-B

PROCESSO Nº 95/50889-2

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50889-2, referente ao Exercício Financeiro de 1994.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092995-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 254/95

PROCESSO Nº 95/51256-1

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, Ex-Comandante da Polícia Militar do Estado do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/51256-1, referente ao Exercício Financeiro de 1994.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092995-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 257/95

PROCESSO Nº 95/53542-1

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DA MOTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO ALVES DA MOTA, Prefeito Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53542-1, referente ao Convênio FCPN 69/94, assinado em 21.07.94.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092995-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 258/95

PROCESSO Nº 95/53540-8

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOÃO GUILHERME SANTANA DA PAIXÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO GUILHERME SANTANA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53540-8, referente ao Convênio SEDUC 146/93, assinado em 20.12.93.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092995-1

EDITAL DE CITAÇÃO - 259/95

PROCESSO Nº 95/53557-9

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LORENZONI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO LORENZONI, Prefeito Municipal de Brasil Novo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53557-9, referente ao Convênio SEDUC 33/94, assinado em 25.02.94.

Belém, 20 de outubro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0092995-3

EDITAL DE CITACÃO - 260/95

PROCESSO Nº 94/51384-4

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ONIAS FERREIRA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ONIAS FERREIRA DIAS, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51384-4, referente ao Convênio SEPLAN 61/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP 15/372297-2

EDITAL DE CITACÃO - 261/95

PROCESSO Nº 95/53561-6

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário de Estado de Obras Públicas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53561-6, referente ao Contrato nº 004/93 entre a SEVOP e a EMPRESA FREIXE MÍLID LTDA - CONSTRUÇÕES E PROJETOS, assinado em 08.02.93.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP 15/372297-2

EDITAL DE CITACÃO - 262/95

PROCESSO Nº 91/51337-2

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: WILDE LEITE COLARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WILDE LEITE COLARES, Ex-Prefeito Municipal de Macajuba, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51337-2, referente ao Convênio SEPLAN 292/90, assinado em 11.06.90.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP 15/372297-2

EDITAL DE CITACÃO - 263/95

PROCESSO Nº 95/53556-6

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: AGESILAN DONATO DE ARAÚJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. AGESILAN DONATO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Anajás, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53556-6, referente ao Convênio FCPN 21/94, assinado em 09.02.94.

Belém, 20 de outubro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP 15/372297-2

(G.Reg.493-Dias 26,31/10 e 06/11/95)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIV e itens XXVII e L do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessões dos dias 11, 19/10 e o que consta da Portaria nº 806/95, da Presidência deste Tribunal, e dos Processos Nºs. 2091/95, 5622/92, 256/93 e 2061/95, e ainda o que consta dos artigos 93, item II e 96, item I, alínea "c" da Constituição Federal em vigor, combinados com o artigo 654 § 5º, alínea "b", da Consolidação das leis do Trabalho, **RESOLVE:**

- ATO Nº 0343/95 - DESIGNAR o Agente de Segurança Judiciária LUIZ JERÔNIMO LIMA MARTINS para exercer o encargo de Agente Especializado, a partir de 17.08.95, em decorrência de exercer suas atividades no Gabinete do Exmo. Dr. Ary Brandão de Oliveira.

ATO Nº 0350/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, DARLINDO ALMEIDA VIANA DE MOURA, para exercer o cargo de carreira do provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, Código TRT-8-AJ-024, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para lotação em Belém, em vaga criada pela Lei nº 8.947/94.

ATO Nº 0351/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, FRANCISCO PEREIRA PANTOJA, para exercer o cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Código TRT-8-AJ-027, Classe C, Padrão II do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba, em vaga decorrente da aposentadoria de João Zoghbi Barata.

ATO Nº 0352/95 - PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Exmº Sr. Dr. CARLOS RODRIGUES ZABLOUTH JUNIOR, para exercer o cargo de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia, em vaga decorrente da remoção do Exmº Sr. Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

ATO Nº 0356/95 - DISPENSAR a Auxiliar Judiciária SUZANA CAMPOS DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente de Juiz do Gabinete da Exma. Sra. Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, a partir de 25/10/95. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

(Fat. nº 626, Reg. nº 626, Dia: 31/10/95)

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIV e LIV, do Regimento Interno e tendo em vista o interesse do serviço, o que consta dos Proc. nºs 2144/95, 2242/95 e o que consta do Ofício TRT 8ª JCI GAB nº 15/95.

RESOLVE:

-ATO Nº 341/95 - DESIGNAR o Auxiliar Judiciário JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, para exercer o encargo de Encarregado do Setor de Cálculos da 1ª JCI de Macapá, a partir de 20.10.95.

-ATO Nº 342/95 - DESIGNAR o Auxiliar Judiciário UBIRATAN MACIEL MONTEIRO para exercer o encargo de Encarregado da Tomada de Reclamações do Serviço de Distribuição de Macapá, a partir de 20.10.95.

-ATO Nº 344/95 - DESIGNAR o Agente de Segurança Judiciária RAIMUNDO JORGE DO NASCIMENTO GUSMÃO para exercer o encargo de Agente Especializado, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. Wilson João Schuber, a partir de 17.08.95.

-ATO Nº 345/95 - DESIGNAR o Agente de Segurança Judiciária ZAUDIR BARBOSA PEREIRA para exercer o encargo de Agente Especializado, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. Aguinaldo do Carmo Alcântara, a partir de 17.08.95.

-ATO Nº 346/95 - DESIGNAR o Agente de Segurança Judiciária PEDRO ÂNGELO LOBO OLIVEIRA para exercer o encargo de Agente Especializado, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, a partir de 01.10.95.

-ATO Nº 347/95 - NOMEAR a Técnica Judiciária PATRÍCIA MARIA NETTO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Juiz - código TRT-8-DAS-102.5, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. José Maria Quadros de Alencar, em vaga decorrente da Lei nº 8947/94.

-ATO Nº 348/95 - DISPENSAR o Auxiliar Judiciário MARCUS ANTONIO MARQUES OLIVEIRA do encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da 8ª JCI de Belém, a partir de 20.10.95.

-ATO Nº 349/95 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária GERALDA DO SOCORRO BAIA FERREIRA, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da 8ª JCI de Belém, a partir de 20.10.95.

-ATO Nº 353/95 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária ROSANGELA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da 1ª JCI de Macapá, a partir de 24.10.95.

-ATO Nº 354/95 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária JEANE MARIA FARIAS MOREIRA para exercer o encargo de Secretária de Audiências da 1ª JCI de Macapá, a partir de 24.10.95.

-ATO Nº 355/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/90, a Bacharela em Direito NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAÚJO, para o cargo em comissão de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete da Exma. Sra. Dra. Rosita da Nazaré Sidrim Nassar, em vaga decorrente da nomeação da Técnica Judiciária Patrícia Maria Netto Pereira para outro cargo em comissão.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.

GILDA KIMIYO IKEUCHI

Diretora do SDRH em substituição

(Fat. nº 627, Reg. nº 627, Dia: 31/10/95)

Rel 141 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3489/95

PROCESSO TRT RO 5633/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : MARIA MARGARIDA MANARIM

Adv. : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

e BANCO BRADESCO S/A.

Adv. : Dr. Ronaldo Bentes Batista

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - Não editada ainda a lei complementar prevista no art. 7º, I, da Constituição Federal, não é vedada a dispensa sem justa causa, competindo ao empregador indenizar o empregado, com base nas disposições legais que regulam a matéria atualmente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, para excluir da sentença as parcelas de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e repercussões, indenização adicional, multa pela falta de pagamento de algumas verbas da indenização, reembolso do diferença de caixa, mandando abater da parcela de repouso remunerado o que a reclamante já recebeu, relativamente a este dívidos, sob a rubrica de horas extras, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00, na quantia de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 3756/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2949/94

PROLATOR(A) : JUÍZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA -

PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado(s) : Dr. Hildenor Halker de Aguiar Franco

RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JORGE NORONHA DA SILVA.

Advogado(s) : Dr. Alberto da Silva Cardoso e Outros.

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. Empregado contratado antes da vigência da atual Constituição, quando não havia exigência de concurso público para efeito de contratação, não pode ter o seu contrato nulo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição bienal e no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a sentença de primeiro grau, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3953/95

PROCESSO TRT RO 174/95

PROLATOR(A) : JUÍZ ARY BRANDÃO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MARLON BARROS FREITAS

Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira

RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro

EMENTA : É inadmissível o acolhimento de contradita a testemunha, já despedida da empresa e que litiga contra a mesma na Justiça do Trabalho, quando o antigo empregador encerra as suas atividades na praça e dispensa todos os empregados.

Os empregados que litigam na Justiça, neste caso, exercitam a garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário, o que, em princípio não os torna inidôneos para servirem de testemunha em processos de antigos colegas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, ACOLHEU A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE INQUIRA AS TESTEMUNHAS, SOB O COMPROMISSO LEGAL E EM SEGUNDA SE PROFIRA NOVA DECISÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE R\$1.000,00, NO TOTAL DE R\$20,00. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMO. JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 4022/95

PROCESSO TRT AI 5888/95

RELATOR(A) : JUÍZ ITAIR SILVA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado

AGRAVADO(S) : FRANCISCA EZELEUDA LIMA MONTEIRO

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalercio

EMENTA : RECURSO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. Juntadas à petição recursal razões pertinentes a outro processo de interesse da recorrente, totalmente estranhas à relação processual, é de não se conhecer do recurso, por desfundamentado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo.

ACÓRDÃO Nº 4035/95

PROCESSO TRT ED 6934/95

RELATOR(A) : JUÍZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

EMBARGANTE(S) : MARIA SILVA ROCHA RAMOS KITAMURA.

Advogada(s) : Dra. Luiza de Marillac Campello.

EMBARGADO(S) : EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Rejeita-se os Embargos Declaratórios quando inexistir omissões a sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar por inexistir a omissão apontada.

ACÓRDÃO Nº 4036/95

PROCESSO TRT ED 6924/95

RELATOR(A) : JUÍZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

EMBARGANTE(S) : ENCOL S/A-ENGENHARIA E COM. E IND.

Advogada(s) : Dra. Ediléia Valério.

EMBARGADO(S) : LUCAS PADILHA GONÇALVES.

EMENTA : MANDATO. O instrumento de mandato que habilita o subscritor do apelo deve ser apresentado por ocasião de sua interposição e não após mais de ano.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher para declarar que o

mandato que habilita o subscritor do apelo, deve ser apresentado em juízo por ocasião de sua interposição e não após mais de ano, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4037/95

PROCESSO TRT ED 6877/95

RELATOR(A) : JUÍZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

EMBARGANTE(S) : CARLOS ENRIQUE CAVALCANTE.

Advogada(s) : Dra. Márcia Marinho Modesto.

EMBARGADO(S) : EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA.

EMENTA : OMISSÃO. Rejeita-se os Embargos Declaratórios quando inexistir a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar por inexistir a omissão apontada.

ACÓRDÃO Nº 4038/95

PROCESSO TRT ED 6923/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 EMBARGANTE(S) : CELTE NAVEGAÇÃO LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Márcio Mota de Vasconcelos.
 EMBARGADO(S) : AFONSO RICARDO NEGRÃO PINTO

EMENTA : Embargos declaratórios em que o embargante pretende nulidade ou reforma de decisão, atacando o mérito, deve ser rejeitado, por não ser o meio adequado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar por não haver a esclarecer ou suprir e por serem protelatórios aplico a multa prevista em lei.

ACÓRDÃO Nº 4040/95

PROCESSO TRT REX OFF 5330/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : ADELMO JOSÉ DA COSTA
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE PRESCRIÇÃO E DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO.

ACÓRDÃO Nº 4041/95

PROCESSO TRT RO 3876/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA DIAS
 Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia
 RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS CUNHA - CHURRASCARIA GAUCHO
 Advogado(s) : Dr. José Macambira Chagas

EMENTA : Não pode considerar-se empregado o trabalhador que comparece a Juízo, alegando ter trabalhado como balconista, mas o fato não é comprovado por testemunha, que aponta fatos contraditórios, em relação aos termos da inicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4043/95

PROCESSO TRT RO 8000/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MARILIA DA SILVA PROGENE
 Advogado(s) : Dra. Ana Maria Cunha de Melo
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho

EMENTA : O empregado que se exponha aos efeitos danosos à sua saúde, na forma da Lei 7.369/85, tem direito à percepção do adicional de periculosidade, de 30%, mesmo que a exposição seja em caráter intermitente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, CONSIDERAR A AÇÃO PROCEDENTE COM O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE FORMA INTEGRAL A PARTIR DE 1992. Custas calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, no total de R\$ 40,00, cominadas à empresa.

ACÓRDÃO Nº 4044/95

PROCESSO TRT REX OFF 5054/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : FLÁVIO GUIMARÃES COSTA
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE PRESCRIÇÃO E DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO.

ACÓRDÃO Nº 4045/95

PROCESSO TRT REX OFF 5148/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : MILTON LOPES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE PRESCRIÇÃO E DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO.

ACÓRDÃO Nº 4046/95

PROCESSO TRT REX OFF 5677/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : ROSIMAR GALUCIO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O celotista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE PRESCRIÇÃO E DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO.

ACÓRDÃO Nº 4047/95

PROCESSO TRT REX OFF 5335/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : MARIA ODEISE PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O celotista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE PRESCRIÇÃO E DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO.

ACÓRDÃO Nº 4050/95

PROCESSO TRT ED 6936/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 EMBARGANTE(S) : DRACKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira.
 EMBARGADO(S) : JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA.

EMENTA : OMISSÃO OU OBSCURIDADE. Acolhe-se os embargos declaratórios para sanar a omissão havida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher em parte para declarar e mandar cumprir o que consta na fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4054/95

PROCESSO TRT RO 9771/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : ZENAIDE CARVALHO DE ANDRADE
 Advogado(s) : Dr.(a) Carmen Lucia Braun Queiroz
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA MERONI S.A.
 Advogado(s) : Dr.(a) João Roberto Neves e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - INEXISTÊNCIA DE PROVA. Não havendo prova do trabalho em jornada suplementar não há que se falar em horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4055/95

PROCESSO TRT RO 5049/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : MARIA CLEIDE GOMES DA SILVA.
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outros.
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A-TABA
 Advogada(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e Outros.

EMENTA : JUSTA CAUSA - DESÍDIA E INSUBORDINAÇÃO. Provada através dos depoimentos testemunhais a desídia e insubordinação praticada pela reclamante, mantém-se a Sentença que reconheceu a justa causa alegada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4056/95

PROCESSO TRT RO 5722/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Montelro Siqueira
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS KEMMER
 Advogado(s) : Dr.(a) Wilton Oliveira da Rocha e outros

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO - AVISO PRÉVIO. Empregado que pede demissão não está dispensado do cumprimento do aviso prévio, salvo se desse direito a empregadora abrir mão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de ressarcimento de aluguéis e multa por atraso na rescisão e autorizar a compensação de mais R\$10.082,79, mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4057/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2772/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferrelra
 RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES
 Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA - VERBAS CONDENATÓRIAS. Empregado despedido sem justa causa faz jus às verbas condenatórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do município; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, e, no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4058/95

PROCESSO TRT RO 4480/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
 RECORRIDO(S) : JOÃO ORIOVALDO CID DE MIRANDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Núbila Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : DECISÃO "ULTRA PETITA" - NULIDADE DE DECISÃO. Decisão "Ultra Petita" não é motivo para se considerar nula a decisão, por ser perfeitamente sanável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4065/95

PROCESSO TRT RO 3141/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA E DIREITOS HUMANOS
 Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros.
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARDOSO FARIAS
 Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e Outros.
 SUYA PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA

EMENTA : EMPRESA TITULAR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Empresa que se beneficia do trabalho prestado por empregado contratado por empresa prestadora de serviços, deve ser mantida no pólo passivo da demanda como responsável solidária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; rejeitar a preliminar de "nulidade de sentença por falta de fundamentação", por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4073/95

PROCESSO TRT RO 146/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Fernando Correa de Guamá e Outros.
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS SANTOS DA CRUZ.
 Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavallir e Outros.

EMENTA : HORAS EXTRAS. Devem ser confirmadas as horas extras que restaram provadas na instrução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4077/95

PROCESSO TRT RO 5719/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : ROBERTO JORGE GOMES BARBOSA
 RAIMUNDO EUZÉBIO MARQUES
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
 RECORRIDO(S) : B. A. GRISÓLIA COMPANHIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Maria Elisa Bessa de Castro

EMENTA : Comprovada a existência de relação de emprego entre as partes, impõe-se o retorno dos autos ao juízo de origem para o exame do mérito, afastada a carência do ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para considerar provada a relação empregatícia entre os recorrentes e a recorrida o, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. JCI de origem para que examine o mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 4078/95

PROCESSO TRT RO 446/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO BARBOSA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Bernardo de Jesus M. Santos e outros
 RECORRIDO(S) : ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros

EMENTA : Evidenciado, com base no que se extrai dos depoimentos colhidos nos autos, que o reclamante ora empregado da reclamada, impõe-se a reforma da decisão recorrida e o retorno dos autos ao juízo "a quo" para o exame do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes e determinar a baixa dos autos à MM. JCI de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 4079/95

PROCESSO TRT RO 6759/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : MADEIRAS ESPLÊNDIDA S/A
 Advogado(s) : Dr. José Augusto Torres Potiguar

RECORRIDO(S) : VALDIR CUNHA
Advogado(s) : Dr. Maria das Graças Miranda Valente

EMENTA : Confirma-se a r. decisão recorrida que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4080/95
PROCESSO TRT RO 11021/93

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : NERIVALDO AGUIAR DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : ÉTICA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Elódia Santos de Oliveira

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Configurados os requisitos legais do art. 3º da CLT, deve-se reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. JCM de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 4081/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3914/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenor Helcker de A. Franco
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Helena Cláudia M. Pinheiro e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e acolher a arguição de prescrição, exceto quanto a parcela de FGTS, mantendo a decisão apenas quanto à liberação do FGTS, sem o acréscimo de 40%. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4162/95
PROCESSO TRT ED 6939/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
EMBARGANTE(S) : EXPORTADORA PERACHI
Adv. : Dr. Abraham Assayag e Outros
EMBARGADO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO GRELLO
Adv. : Dr. Saidi Dias e Outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DESEFUNDAMENTADO E MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO - MULTA COMINATÓRIA.

Os embargos de declaração devem, necessariamente, ser fundamentados em permissivos do art. 535, do Código de Processo Civil, descabendo a pura e simples reiteração das razões do agravo objetivando o alcance do mérito da decisão exequenda.

O ânimo manifestamente protetório do embargante impõe-lhe o pagamento da multa cominatória prevista no art. 538, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos a decisão agravada, cominando à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor apurado na execução, que reverterá em favor do exequente.

ACÓRDÃO Nº 4163/95

PROCESSO TRT ED 6937/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
EMBARGANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Adv. : Dr. Raimundo Barbosa da Costa
o
VALCÉLIA NEGRÃO SILVA
Adv. : Dra. Cynthia de Nazaré V. Salbê
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Da-se provimento parcial à Embargos de Declaração para esclarecer ponto obscuro da decisão embargada que fixou período de apuração de prova diferente da decisão do Primeiro Grau, agravando-a contra o recorrente, sem recurso da parte recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos e, sem divergência, negar provimento ao da reclamante e acolher parcialmente o do reclamado para esclarecer que o período em que devem ser apuradas as horas extraordinárias pelos cartões de ponto nos autos é de 1.4.89 a 31.1.90.

ACÓRDÃO Nº 4222/95

PROCESSO TRT ED 6920/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Procuradora : Dr. Carmem Lúcia Mendes Cunha
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO FELIPE DA SILVA
ERNESTO PACHECO
MANOEL DE AVIZ COSTA
PEDRO RAIMUNDO DA SILVA CORRÊA
Advogado(s) : Dr. Elizete Rocha Micuanski e outros
o
COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

EMENTA : Havendo omissões no v. acórdão, acolhe-se os embargos declaratórios para saná-las.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para sanar as omissões apontadas, nos termos fundamentados.

ACÓRDÃO Nº 4223/95

PROCESSO TRT ED 6921/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : ARLINDO DE ALMEIDA PORTILHO
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dr. Antonino Augusto de O. Mello e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando inexistem, no v. acórdão embargado, obscuridades, contradições ou omissões a sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 4225/95

PROCESSO TRT ED 6922/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA

EMBARGANTE(S) : FRANCISCA MOURA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMBARGADO(S) : ASSEMBLEIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando inexistem, no v. acórdão embargado, obscuridades, contradições ou omissões a sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado.

Belém, 04 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.117)

Rel. 144 - 1ª Turma
Relator: Juiz Ary Brandão de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 3689/95

PROCESSO TRT RO 8707/94
RECORRENTE(S) : ANTONIO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : Thales Eduardo Rodrigues Perelra e outros
BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
Advogado(s) : Francisco Brasil Monteiro e outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Se a MM Junta acolhe a contradição de testemunhas do empregado, causa-lhe prejuízo e cancela o seu direito de defesa, mesmo em se tratando de testemunha que litiga contra o empregador, mas que encerrou as suas atividades na praça, fechando a agência em que todos trabalhavam. Neste caso, considera-se nulo o processo a partir do acolhimento da contradição, reabrindo-se a instrução processual para ouvir as testemunhas e no final, dar-se o crédito que possa merecer ao respectivo depoimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, DECLARANDO A NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA A PARTIR DA NEGATIVA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM PARA OS ULTERIORES DE DIREITO. PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DO RECLAMANTE. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR

Relator: Juiz Aguialdo Alcântara

ACÓRDÃO Nº 3961/95

PROCESSO TRT REX OFF 5573/95
RECLAMANTE(S) : MARIA AIRES BASTOS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3963/95

PROCESSO TRT RO 726/95
RECORRENTE(S) : CARLOS CÉLIO CHAVES ALVES
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : GAZELLE TRANSPORTES LTDA

EMENTA : É devido o FGTS do reclamante no período em que a reclamada alegou, mas não provou o efetivo recolhimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que seja apurado através de liquidação de sentença o FGTS do reclamante desde sua admissão até dezembro/91, compensando-se os valores efetivamente recolhidos no mesmo período; mantidos os demais termos da decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 3965/95

PROCESSO TRT RO 5652/95
RECORRENTE(S) : EMCOM - CONTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Josemar Portela Pontes
RECORRIDO(S) : JUVENAL SANTOS BRANDÃO
Advogado(s) : Dr. Joseano Maria da Silva

EMENTA : Acolhe-se como verdadeiro o horário de trabalho registrado nos cartões de ponto quando a própria testemunha arrolada pelo reclamante confirma o horário que consta do referido documento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os dois domingos trabalhados e a parcela do 1 hora extra diária com as repercussões nas parcelas consecutivas, bem como reduzir aos horas extras dos sábados para três. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3966/95

PROCESSO TRT RO 9845/94
RECORRENTE(S) : NAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Adilson Mota Alves
RECORRIDO(S) : M. S. PARACAMPOS

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão.

ACÓRDÃO Nº 3967/95

PROCESSO TRT RO 7263/94
RECORRENTE(S) : ANTONIO ROBERTO FURTADO DE MENEZES
Advogado(s) : Dr. Walfr Pinheiro de Oliveira
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Claudine da Silva Rodrigues e outros

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE - Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4001/95

PROCESSO TRT RO 4223/95
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA PIACENZO SOARES
Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4002/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2476/95
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : EDILENE GOES ABREU
Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4003/95

PROCESSO TRT RO 9128/94
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4005/95

PROCESSO TRT RO 1123/95
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Rui Gullhon Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : JUVENIO LIMA SARMENTO
Advogado(s) : Dr. Nubia Soraya da Silva Guedes

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4006/95

PROCESSO TRT RO 9276/94
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia Assis Carvalho
RECORRIDO(S) : LINOR DE JESUS LIMA DA FONSECA
MARIA CAROLINA SANTOS DE FREITAS BORJA
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar que seja retificada a capa dos autos, onde também deve constar como recorrida a reclamante MARIA CAROLINA SANTOS DE FREITAS BORJA; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4008/95
PROCESSO TRT RO 5594/95
RECORRENTE(S) : EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIA-COM E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outros
RECORRIDO(S) : JOSELO DE CASTRO CORREA
Advogado(s) : Dr. Vilma Chavalla e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar que seja retificada a capa dos autos para que figure como recorrido o litisconsorte reclamado BENEDITO MORAES QUARESMA; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4009/95
PROCESSO TRT RO 7579/94
RECORRENTE(S) : LUIS FERNANDO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Pinheiro da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as horas extras e parcelas consectárias, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4010/95
PROCESSO TRT RO 4474/95
RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES BALTAZAR
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : METAMONT MONTAGENS LTDA
Advogado(s) : Dr. Mirlene Bairafr França

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4011/95
PROCESSO TRT RO 5154/94
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSPARA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Adolfo Paulo Pena Pimentel

EMENTA : Evidenciada nos autos a imprudência do reclamante que dirigia o ônibus causador do acidente de trânsito, resulta caracterizada a falta grave que dá ensejo à dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, FGTS no código 01 acrescido de 40%, seguro desemprego e anuênio; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4014/95
PROCESSO TRT RO 8581/94
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio de Moraes
RECORRIDO(S) : IDILSON GRAÇA LIMA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar que seja retificada a capa dos autos, já que é recorrido apenas o reclamante IDILSON GRAÇA LIMA SANTOS; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4015/95
PROCESSO TRT RO 9310/94
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA NEVES
Advogado(s) : ANTONIO NOGUEIRA MATOS DA LUZ
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
 Não faz jus ao adicional de periculosidade o inspetor de vigilância em subestação da CELPA, visto que não manuseia equipamentos elétricos e o agente de risco - eletricidade - não se propaga pelo ar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar que seja desentranhada dos autos a contramínuta de fls. 162/163, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$400,00, no valor de R\$8,00.

ACÓRDÃO Nº 4016/95
PROCESSO TRT RO 3812/95
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Correa de Guama e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4017/95
PROCESSO TRT RO 2179/95
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : COSMO DA SILVA PAIVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL
 São devidas as diferenças resultantes da equiparação salarial, uma vez atendidos os requisitos do art. 461 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4018/95
PROCESSO TRT RO 135/95
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Maria Helena da Rocha
RECORRIDO(S) : JOÃO DE SOUZA SOARES
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4019/95
PROCESSO TRT RO 2709/95
RECORRENTE(S) : ANACLETA PANTOJA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Miguel Ângelo Silva Pereira
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É devido o FGTS do empregado no período em que inexistiu nos autos qualquer prova, pelo empregador, do efetivo recolhimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação os 40% do FGTS; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4020/95
PROCESSO TRT RO 4183/95
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES ROQUE
Advogado(s) : Dr. Fernando José S. de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : VILMA FIGUEIRA VALE
Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

Relator: Juiz Hermes Tupinambá

ACÓRDÃO Nº 4053/95
PROCESSO TRT RO 1635/95
RECORRENTE(S) : AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA/GUILHERME ALEXANDRE SANTOS.
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros.
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA DA SILVA SOUSA.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - VALIDADE DO DEPOIMENTO. Não é motivo para invalidação do depoimento testemunhal o fato de a testemunha haver se enganado a respeito da data ou ano que lhe tenha sido perguntado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4063/95
PROCESSO TRT RO 2691/95
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado(s) : Dr. Miguel Ferreira Peres e Outros.
RECORRIDO(S) : MESSIAS DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERAÕ E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerar interposta a remessa do ofício e a conexão; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento; ao do reclamado e remessa do ofício para excluir da condenação o Plano Bresser, Verão e Collor; ao do reclamante para incluir na condenação a parcela do ticket alimentação e considerar extintas sem julgamento de mérito as parcelas de Diferença do Anuênio e de Promoção por Antiguidade; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4067/95
PROCESSO TRT RO 6031/95
RECORRENTE(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e Outros.
RECORRIDO(S) : ESMERALDO MIRANDA VALENTE
Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e Outros.

EMENTA : REALIDADE DO CONTRATO. O direito trabalhista do empregado deve obedecer às reais condições do contrato de trabalho e não os aspectos de contratação escrita.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

Relator: Juiz Domênico Falesi

ACÓRDÃO Nº 4165/95
PROCESSO TRT RO 3547/95
RECORRENTE(S) : ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavalla e outros
RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
 Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4166/95
PROCESSO TRT AI 4681/95
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
AGRAVADO(S) : MARIA ANGELA DA SILVA BRITO

EMENTA : "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho" - Enunciado 161 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida dos autos principais para apreciação do recurso ordinário.

ACÓRDÃO Nº 4209/95
PROCESSO TRT ED 7283/95
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves
EMBARGADO(S) : APOLINÁRIO BARROS BAIA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

Relator: Juiz Itair Sá da Silva

ACÓRDÃO Nº 4227/95
PROCESSO TRT ED 7565/95
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Adv. : Dr. Elody Nassar de Alencar
EMBARGADO(S) : ABGUAR MARTINS DE OLIVEIRA
Adv. : Dr. Pedro Paulo Chermont Junior
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
A. EMBARGADO : 2.364/95

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ENTRE SENTENÇA E ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE
 A contradição ensejadora de Embargos de Declaração é a que se manifesta entre termos da mesma decisão, o não entro a sentença do Primeiro Grau e o acórdão embargado, por óbvio, põe de nenhuma decisão recorrida poder ser reformada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão embargada, e por considerar manifestamente protelatórios os do reclamado, cominam ao mesmo a multa de 1% sobre o valor apurado em liquidação, que reverterá em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Relatora: Juíza Lygia Simão Oliveira

ACÓRDÃO Nº 4308/95

PROCESSO TRT ED 7598/95

EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS-ECT
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cândido B. M. de Brito
EMBARGADO(S) : ADÃO FERREIRA
A. EMBARGADO : Nº 2324/95 - 1ª Turma

EMENTA : Prestando-se esclarecimentos a respeito dos fundamentos que levaram a Egrégia Turma à conclusão constante do V. Acórdão embargado - fundamentos que estão expressos no bem elaborado parecer do órgão do Ministério Público - sana-se a omissão apontada nos presentes embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e os acolher, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Belém, 09 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Relator: Juiz Vilson Schubert
Rel. 149 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4103/95

PROCESSO TRT REX OFF 5800/95

RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA COELHO DE AZEVEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e outros

EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-LEVANTAMENTO DO FGTS. CABIMENTO.

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição; à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4104/95

PROCESSO TRT REX OFF 5854/95

RECLAMANTE(S) : MARIA IMACULADA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-LEVANTAMENTO DO FGTS. CABIMENTO.

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição; à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4105/95

PROCESSO TRT AI 5950/95

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
AGRAVADO(S) : ELINA ROSA DE ASSIS RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Márcia Ivone Moura Dourado

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EMENTA : DEPÓSITO "AD RECURSUM-NÃO EFETIVAÇÃO-DESERÇÃO.

Não tendo o agravante efetuado o depósito "ad recursum" nos termos determinados do § 1º do art. 899 da CLT, correto o despacho que negou seguimento ao recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento da peça de contrarrazões da fls. 26/27, porque estranha aos autos e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4107/95

PROCESSO TRT RO 5320/95

RECORRENTE(S) : EDNA MARIA DE LACERDA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa Helena Gomes da Cunha

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Inexistente direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4109/95

PROCESSO TRT RO 2585/95

RECORRENTE(S) : MASUL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DILMA PANTOJA CORRENTE
Advogado(s) : Dr.(a) Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - FOLGA INTERVALAR
Restando provado nos autos que a reclamante não gozava de folga intervalar de 15 minutos para cada 45 do trabalho, determinada no Anexo 3, da NR 15, da Portaria 3214/78, são devidas as horas extras correspondentes à reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4111/95

PROCESSO TRT REX OFF 1646/95

RECLAMANTE(S) : JOSÉ ABDALO NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Edileuza Palção Melroes e outros

EMENTA : É devida ao empregado que fora dispensado sem justa causa, a multa no percentual de 40%, sobre o montante dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa por imposição legal e no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de seguro desemprego e reduzir a condenação a parcela de seguro desemprego e reduzir a condenação do FGTS a 40% para o período de 05.10.88 até o término do pacto laboral, mantendo os demais termos da r. decisão. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4112/95

PROCESSO TRT RO 4639/95

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO THADEU GUIMARÃES DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Flávio Pereira Américo
RECORRIDO(S) : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilherme Trindade Tocantins

EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS - INCIDÊNCIA SOBRE REPOUSO REMUNERADO - DEVIDA.
São devidas as incidências das horas extras habituais sobre o repouso remunerado, mesmo que o reclamante seja mensalista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida condenar a reclamada a pagar ao reclamante a título de incidência das horas extras habituais sobre o repouso remunerado e reflexos nas verbas resilitórias. Custas de R\$ 20,00 pela reclamada sobre o valor de R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4113/95

PROCESSO TRT REX OFF 2219/95

RECLAMANTE(S) : ANDRÉ LUIZ MARTINS E SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Restando provado nos autos que os salários do reclamante foram reajustados corretamente, não há diferença salarial a pagar.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa por imposição legal e no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte, excluir da condenação a parcela de diferença salarial em razão da Lei 3354/90, bem como suas repercussões, mantendo os demais pontos da r. decisão. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4159/95

PROCESSO TRT RO 2973/95

RECORRENTE(S) : FRANCISCO LIMA SALES
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO(S) : PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) João Messias dos Santos Neto e outros

EMENTA : Não preenchido os termos do art. 3º da CLT, o reclamante deve ser julgado carecedor do direito de ação perante esta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4160/95

PROCESSO TRT AP 2152/95

AGRAVANTE(S) : ADUNOR FERTILIZANTES S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Vieira e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA-EMBARGOS À EXECUÇÃO-COMPETÊNCIA
Se o inconformismo do embargante decorrido nas razões dos embargos versar, exclusivamente, sobre cálculos, pode o embargo ser oferecido no Juízo deprecante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência em dar-lhe provimento para,

reformando a r. decisão agravada determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que processe e julgue os embargos à execução opostos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4162/95

PROCESSO TRT AP 393/95

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FARIAS NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Glécia Cunha Damasceno

EMENTA : CÁLCULOS TRABALHISTAS-LIMITAÇÃO
Os cálculos trabalhistas devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento do principal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo da petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4163/95

PROCESSO TRT AP 1904/95

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Admíl dos Santos Serra Júnior
AGRAVADO(S) : OZANA SOARES MODESTO
Advogado(s) : Dr.(a) Evaldo Pinto e outros

EMENTA : É defeso ao agravante inovar ou modificar a sentença exequenda, na fase de liquidação e querer discutir matéria pertinente à causa principal, inteligência do § 1º do art. 879 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo da petição, mas nega-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4164/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2334/95

RECORRENTE(S) : MUN. SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Socorro Vasconcellos da Cunha
RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) José Octávio da Silva Santos

EMENTA : Não tendo restado provado nos autos o pagamento das férias a que fez jus o trabalho, correta a r. decisão que condenou o empregador ao ressarcimento de tais períodos em dobro.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário; vencido o Exmo. Juiz Edilino Elizário Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão em todos os seus pontos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4165/95

PROCESSO TRT AP 943/95

AGRAVANTE(S) : SÔNIA GONÇALVES FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Terezinha de Jesus Vieira da Oliveira

EMENTA : Não se conhece do recurso porque subscrito por advogado com habilitação irregular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo porque subscrito por advogado com habilitação irregular nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4166/95

PROCESSO TRT RO 9471/94

RECORRENTE(S) : PEDRO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Souza Costa
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : RECURSO-ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR-NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece do recurso subscrito por advogado, quando a procuração que o habilitaria a representar o outorgante está em fotocópia inautenticada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa irregularmente habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4167/95

PROCESSO TRT RO 742/95

RECORRENTE(S) : ADELMAN PEREIRA BARROS SERTÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : RECURSO-ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR-NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece do recurso subscrito por advogado, quando a procuração que o habilitaria a representar o outorgante está em fotocópia inautenticada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa irregularmente habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4168/95

PROCESSO TRT RO 143/95

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO BENTES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Dâbora de Aguiar Quelroz e outros
RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iracélia de Oliveira Vaz

EMENTA : Prescreve em dois anos, contados da data da extinção do contrato de trabalho o prazo para o trabalhador ajuizar reclamação visando seus direitos inerentes ao contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilberto Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, renovada pela reclamada em sua peça de contrarrazões, e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4176/95

PROCESSO TRT RO 264/95

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS-SINASEFE
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos da Silva Filho e outro
RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Jacélla de Oliveira Vaz

EMENTA : PRESCRIÇÃO-INTERRUPÇÃO

Sem que a parte contrária tenha sido identificada o ajuizamento da ação que foi extinta sem julgamento de mérito, não há que se falar em interrupção da prescrição. Admitir ao contrário equivaleria a conspirar contra a segurança das relações jurídicas como princípio maior do instituto prescricional, já que os supostos credores empregados, arditamente, poderiam promover o ajuizamento e imediato arquivamento de reclamação, cuidando para que o suposto credor empregado disso não se esquecesse, de modo a que este, confiando no decurso do prazo prescricional, viesse naturalmente a se desfazer de papéis que, se não prescrita a ação, pudessem servir de provas das suas razões.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4178/95

PROCESSO TRT RO 3550/95

RECORRENTE(S) : SOCÓO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : EVERALDO MONTEIRO DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ ALVES FERNANDES
 Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS-CARTÕES DE PONTO
 Restando provado nos cartões de ponto labor em jornada excedente, correta a r. decisão que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

Relator: Juiza Rosita de Nazaré Nassar

ACÓRDÃO Nº 4108/95

PROCESSO TRT RO 3801/95

RECORRENTE(S) : HILÉIA-IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : MARIA CLEMILDA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Perpétuo S. B. m. de Oliveira e outros

EMENTA : O direito da gestante à garantia de emprego inicia-se com a confirmação da gravidez e não com a comunicação ao empregador. O objetivo da norma, no caso, é o de proteger a criança que vai nascer, assegurando-lhe a subsistência, pelo menos, nos primeiros meses de vida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

Relator: Juiz Edilberto Bentes

ACÓRDÃO Nº 4117/95

PROCESSO TRT REX OFF 5857/95

RECLAMANTE(S) : DALVA CARDOSO DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: O FGTS foi e será sempre direito do empregado ou de quem foi empregado, daí porque a competência para dirimir qualquer dissídio envolvendo esse direito, é da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 26, da Lei nº 8036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4118/95

PROCESSO TRT RO 3124/95

RECORRENTE(S) : ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES GALVÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Albano Henriques Martins Júnior e outros

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO JUSTA CAUSA.

I- Não se pode discutir o modo de extinção de um contrato de trabalho através de ação de consignação em pagamento. Se essa ação é julgada procedente, o proponente fica apenas desonerado das obrigações que foram quitadas por meio da ação;

II- O fato de consignado concordar em receber o pagamento que está sendo proposto, não implica, e nem importa, que ele esteja aceitando a justa causa que foi alegada para a sua dispensa, em especial, quando as parcelas, cujo pagamento está sendo proposto, independem do modo de extinção do contrato de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão

recorrida, apenas registrar que a ação de consignação em pagamento é procedente; mantida a sentença em seus demais termos. Tudo, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4119/95

PROCESSO TRT REX OFF 1312/95

RECLAMANTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA LOUREIRO DA SILVA MENDES

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM

EMENTA : PRESCRIÇÃO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação, é de dois (2) anos contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência do direito de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição do direito de ação, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC conforme a fundamentação. Custas de R\$ 20,00 pela reclamante, calculadas sobre o valor dos pedidos que para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00, cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO Nº 4120/95

PROCESSO TRT REX OFF 6266/94

RECLAMANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ ROSÁRIO JESUS
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : A remessa ex-offício só é cabível quando a decisão é contrária aos interesses das pessoas jurídicas de direito público interno mencionadas no art. 1º, caput, do Decreto Lei nº 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer da remessa de ofício por ser incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 4121/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 1322/95

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Martins da Silva e outros
RECORRIDO(S) : HAIDEE PIANI DE CASTRO

EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício por imposição legal; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4122/95

PROCESSO TRT RO 1850/94

RECORRENTE(S) : JORGE LINS RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) João José s. Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Trindade e outros

EMENTA : TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO-SUCCESSÃO DE EMPREGADORES.

O fato de ter havido uma sucessão de empregadores não importa em começo de uma nova função para os empregados e nem o recomeço de contagem de tempo de serviço na função para o fim de equiparação salarial. O tempo de serviço na função persiste para todos os efeitos legais, não se apagando pelo fato de sair um empregador e entrar outro em seu lugar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

Relator: Juiz Gilberto Danin

ACÓRDÃO Nº 4157/95

PROCESSO TRT ED 7372/95

EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO CAXIAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Pereira e outros
EMBARGADO(S) : SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela Coelho de Souza
A. EMBARGADO : 3192/95 - 2ª T.

EMENTA : Acolhe-se os embargos de declaração para sanar a omissão apontada no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e os acolher em parte para determinar que seja incluída na fundamentação do v. Acórdão embargado que "a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo, suscitada nas contra-razões do reclamante/embargante, foi rejeitada, por falta de amparo legal e fático, conforme os fundamentos", mantendo a r. decisão embargada em seus demais termos.

Relator: Juiz Manoel Jorge Colares

ACÓRDÃO Nº 4158/95

PROCESSO TRT ED 7369/95

EMBARGANTE(S) : APOLLO SELCO ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
A. EMBARGADO : POSTO COMODORO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Coeli Moutinho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
A. EMBARGADO : 3148/95

EMENTA : Rejeita-se os embargos quando inexistir no v. Acórdão embargado a omissão, obscuridade e contradição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir omissão, obscuridade e contradição a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

Relator: Juiz Luiz Albano Lima

ACÓRDÃO Nº 4155/95

PROCESSO TRT AI 5953/95

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
AGRAVADO(S) : VALDO VIEGAS PANTOJA
Advogado(s) : Dr.(a) Soter Oliveira Sarquê

EMENTA : DESERÇÃO. "Havendo condenação líquida o Órgão Julgador arbitrou-lhe um valor que deve ser depositado em preparo de recurso, até o limite legal, além das custas que também integram a condenação; não realizados os depósitos de principal e custas, impõe-se a deserção".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento da Illiconsorte e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 4156/95

PROCESSO TRT AI 5951/95

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : MARTINHA DE SOUZA SANTOS

EMENTA : DESERÇÃO. "Havendo condenação líquida o Órgão Julgador arbitrou-lhe um valor que deve ser depositado em preparo de recurso, até o limite legal, além das custas que também integram a condenação; não realizados os depósitos de principal e custas, impõe-se a deserção".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento da Illiconsorte e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

Belém, 10 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.267)

PROCESSO TRT Nº RO 10.228/93

RECORRENTE : ANTÔNIO VASCONCELOS PENANTE
 Adv. : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

RECORRIDO : BENEDITO CANTUÁRIA DE MAGALHÃES
 Adv. : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 45/46 está em ordem e fundamentado nos alíneas do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, ratificando a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, manteve sua condenação em relação ao IPC de março/90, em função da inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Alegando violação de lei, traz arestos para configuração da divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso abordando matéria que envolve interpretação, não autoriza a interposição da revista por violação. Todavia, trata-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada no mesmo sentido do apelo. Motivo pelo qual dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1371/94

RECORRENTE : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CETEP

Adv.: Dr. Maria Rosângela da Silva C. Souza

RECORRIDO : EDSON ROBERTO DE CASTRO
 Adv.: Dr. José Alberto S. Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos estando regular quanto ao preparo.

II- Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretendendo sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III- A matéria, de cunho interpretativo, não possibilita recurso de revista por violação. Todavia, tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada nas disposições do Enunciado 315 e considerando-se as alegações quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do C. TST, admito a interposição do apelo nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 5873/94

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

RECORRIDO: MARCIO CORRÊA MORAES
Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 128/130 está em ordem e fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, questionando a decisão do regional que manteve sua condenação em relação a diferença salarial relativa à política econômica, dentre outras parcelas, alega violação legal e não traz nenhum aresto como paradigma divergente.

III - O recurso desenvolve suas razões enfrentando matéria já superada e com jurisprudência consolidada no sentido da não existência do direito adquirido. Por esse motivo, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 10.538/93

RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.

Adv.: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso

RECORRIDA: FRANCELINA RAIOL DE CARVALHO
Adv.: Dr. Rubens J. G. de Lima

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos estando regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretendendo sejam aplicadas as disposições dos Enunciados 315 e 322/TST.

III - A matéria, de cunho interpretativo, não possibilita recurso de revista por violação. Todavia, em se tratando de matéria já superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, recebo o apelo nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 8756/93

RECORRENTE: DAMIÃO BELÉM COSTA
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia e outraRECORRIDA: EXPORTADORA PERACHI LTDA.
Adv.: Dr. Abraham Assayag e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 92/101 está tempestivo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos, fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT, havendo isenção em relação às custas.

II - Inconforma-se o reclamante com a decisão do Regional que, alterando a sentença do primeiro grau, entendeu totalmente improcedente sua reclamatória. Pretendendo a reforma da decisão, alega violação de lei e traz arrestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de hipótese em que foi apreciada a aplicação da política econômica, matéria já superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 4829/94

RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A

Adv.: Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO CRUZ DA SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - Com o recurso de revista a fls. 90/99, insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 315 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria superada e com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 05 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 934/84

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de SouzaRECORRIDA: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA MAÜES PAES, representado por MARIA DO CÉU MARTINS PAES (viúva)
Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de bonificação no ano de 1991. Alega ofensa ao art. 5º, inciso II da Constituição Federal e colaciona aresto para demonstrar o dissenso pretoriano.

III - O acórdão impugnado, com base nas provas constantes dos autos, entendeu que o pagamento da bonificação anual se tornou habitual a partir de 1989, fazendo gerar a obrigação contratual para os anos seguintes. Verifica-se, pois, que o aresto trazido aos autos é inespecífico para configurar o conflito de teses, necessário ao cabimento da revista. Da mesma forma, dada a razoabilidade do entendimento conferido pelo acórdão impugnado, não restou caracterizada a violação constitucional apontada, que não foi nem mesmo objeto de questionamento. Por outro lado, o conteúdo fático probatório da matéria enseja o revolvimento de provas, o que é vedado em sede de revista.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
ce-presidente

PROCESSO TRT RO N° 601/84

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da SilvaRECORRIDA: FRANCISCO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, da URJ de fevereiro de 1989 e da multa do art. 477 da CLT. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto ao adicional de periculosidade, não se desincumbiu, o recorrente, de comprovar a alegada ofensa legal ou mesmo o dissenso pretoriano. No primeiro caso porque deixou de indicar os dispositivos legais violados e, no segundo, porque os arrestos colacionados são imprestáveis ao confronto de tese: ora porque oriundos de Turmas do TST, ora porque provenientes de repertório de jurisprudência não autorizado. Quanto à URJ de fevereiro de 1989, o recorrente foi mais feliz, pois conseguiu demonstrar o conflito de teses com a transcrição do aresto de fl. 151. No que tange à parcela de multa do art. 477 da CLT, o deslinde da questão envolve matéria fática, defeso em sede de revista por força do Enunciado 128 do TST.

IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado 285 do TST, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 21 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO N° 8234/93

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Paulo Brito ChermontRECORRIDA: MARIA JOSÉ VIEIRA CAETANO
Adv.: Dra. Kelli Rangel Vilela

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmaria que não conheceu do seu recurso "porque as pessoas que outorgaram poderes às fls. 93 não estão incluídas na procuração de fls. 94, onde o

Banco Itaú nomeou seus procuradores aptos a outorgarem poderes, bem como por deserção, face a inexistência da R.E. relativa ao depósito ad recursum". Alega violação ao disposto no art. 13 do CPC e dissenso jurisprudencial.

III - Quanto à violação legal, não tratou dela o acórdão impugnado, restando preclusa a alegação, em face no não questionamento. Por sua vez, os arrestos colacionados são inespecíficos para demonstrar o necessário conflito de teses, o que inviabiliza a revista com base nos fundamentos esposados pelo recorrente. No que tange à deserção, a matéria é de cunho probatório, ensejando a aplicação do Enunciado 128 do TST.

IV - Isto posto, com fulcro nos Enunciados 286 e 287 do TST, além do 128, já citado, nego seguimento ao apelo.

Belém, 23 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO N° 388/84

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade, sob o fundamento de que "é devido aos eletricitários pelo trabalho em área de risco, mesmo que a atividade desenvolvida pelo obreiro não seja perigosa. É esse o espírito da Lei nº 7.369/85 e de seu decreto regulamentador". Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O cerne da questão está assente na hipótese de concessão do adicional aos eletricitários em função da área de risco e não em razão do desempenho de atividades perigosas, cuja distinção é feita pelo v. acórdão impugnado para assim deferir tal parcela, observadas as perícias constantes dos autos. Para confrontar a tese respectiva, a recorrente colaciona sete arrestos, dos quais dois são oriundos da Turma do TST, três não têm indicação da fonte de jurisprudência pesquisada, e os demais, não conjuntamente com os já alinhados, são inespecíficos, inviabilizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. No que pertine à ofensa legal apontada, a razoabilidade de interpretação conferida pela decisão hostilizada, desautoriza o cabimento do apelo com base no Enunciado 221 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 21 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidenteMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe os artigos 15, § 2º, 61, 1. 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/94, de 12.02.1993, comunica que se inscrevem como candidato à remoção, para uma (01) vaga na PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS pelo critério de ANTIQUIDADE o Dr. CLAUDIO BEZERRA DE MELO.

Belém-Pa., 30 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1277/95-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO que a próxima quinta-feira, dia 02 de novembro é feriado; CONSIDERANDO que a sexta-feira ficará localizada entre um feriado e um sábado, dia que não funcionam as Repartições Públicas; CONSIDERANDO que a manutenção do expediente normal, na sexta-feira, dia 03, ensejaria a ausência de funcionários, a não produtividade, com os mesmos custos operacionais dos dias de normalidade; CONSIDERANDO que esta Procuradoria tem como meta a redução de despesas, sem prejuízo da produtividade e dos serviços que devem ser prestados à população;

RESOLVE:

1) PRORROGAR o expediente normal nos dias 30.10.95, 31.10.95 e 1º.11.95 pelo espaço de 02 (duas) horas (das 8:00 às 18 horas).
2) Em consequência, suspender o expediente no dia 03.11.95.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de outubro de 1995.MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público "Arthur"